



Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A

Excelentíssimo Senhor, Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas/SP

Processo 1017819-91.2014.8.26.0114

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A, SANASA, sociedade de economia mista municipal, inscrita no CNPJ sob nº 46.119.855/0001-37, pelos advogados que a presente subscrevem, nos autos do processo em referência, movida em face de **EDUARDO ALEIXO DELGADO**, portador do CPF nº 248.013.458-08, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que a decisão proferida nos presentes autos transitou em julgado sem regular quitação do débito, requerendo o que se segue:

- 1 - A juntada da planilha atualizada dos débitos.
- 2 - A intimação do **EXECUTADO** para cumprir espontaneamente o pagamento da quantia de **R\$ 4.070,13 (quatro mil, setenta reais e treze centavos)**, conforme cálculo atualizado do valor condenado (**doc. anexo**) no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa de 10% e dos honorários previstos no art. 523 § 1º do NCPC.

3 - Caso não seja efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, requer seja expedido mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação de acordo com o art. 523, § 3º do NCPC.

4 - Requer ainda que, caso não seja encontrado o executado, digne-se Vossa Excelência a determinar a penhora on line prevista no art. 854 do NCPC para que sejam arrestados das contas bancárias do Executado os valores existentes até o limite da satisfação do crédito da Exequente.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Campinas, 23 de novembro de 2016

Helena Cristina Lodi Rabelo
OAB/SP 273.552

Bel. WILLIAM S
CAMPAGNONE



Bel. GUILHERME DE O
CAMPAGNONE

Substituído

TABELIÃO CAMPAGNONE

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPAGNONE



1º TRASLADO
LIVRO Nº 2466
PÁGINA Nº 133

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ABASTECIMENTO DE ABASTECIMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS

S A I B A M quantos esta virem que, sendo no ano de dois mil e treze (2013) do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos sete (07) dias do mês de janeiro, na Avenida da Saudade, n.º 500, Ponte Preta, onde a chamado vim e ai, perante mim Escrevente e pelo 1º Tabelião, Bel. William Sanches Campagnone, que esta subscreeve, compareceu como outorgante, na Avenida da Saudade, nº 500, Ponte Preta, onde a chamado vim e ai, perante mim escrevente e o Tabelião que esta subscreeve, compareceu como outorgante, **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS**, com sede nesta cidade, deste estado, na Avenida da Saudade, nº 500, Ponte Preta, inscrita no CNPJ sob nº 46.119.855/0001-37, com seu Ato Constitutivo devidamente registrado na JUCESP sob nº 549.291/74, publicado no Diário Oficial deste Estado aos 25 de Setembro de 1974, cuja cópia encontra-se arquivada nestas Notas sob nº 033/2005, bem como Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 02 de janeiro de 2013, cujas cópias ficam arquivadas nestas notas sob n.º 07/2012, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, **ARLY DE LARA ROMEO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, portador do RG n.º 4.896.084-6 – SSP/SP, inscrito no CPF nº 143.125.818-00, residente e domiciliado na cidade de Campinas, na Rua Joaquim Novaes, n.º 79, Apto. 51 - Bairro Cambují, e pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, **PEDRO CLAUDIO DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG n. M-6.921.965, inscrito no CPF nº 886.241.706-30, residente e domiciliado na cidade de Valinhos, na Alameda Basileá, nº 183, casa A 30, Residencial Zurich Dorf, Bairro Parque Lausanne, reconhecida/ como a própria, apos conferência dos documentos citados, do que dou fé, em seguida, pela outorgante foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de Direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores, **MARIA PAULA PEDUTI DE ARAUJO BALESTEROS DA SILVA**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 78.315, e no CPF sob nº 027.020.358-33; **APARECIDA MARIA POLI**, brasileira, advogada, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 7.693.732-X expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 024.869.938-51, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Artur Nogueira, n.º 408, Bairro Jardim Novo Campos Eliseos; **CLAUDETE APARECIDA PITON DE MORAES SALLES**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 229.726, e no CPF sob nº 819.282.468-34; **GILBERTO JACOBUCCI JUNIOR**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 135.763, e no CPF sob nº 158.431.358-70, todos com endereço comercial na Avenida da Saudade, n.º 500, Bairro Ponte Preta, nesta cidade de Campinas/SP e **CARLOS ALBERTO BARBOZA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP 142.759 e no CPF 061.849.748-07, RG nº 14.886.804 expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Valinhos-SP, na Alameda Jerusalém, 47, Condomínio Terras do Oriente, a quem confere mandato para, com os poderes contidos na cláusula "Ad Judicial", desistirem, transigirem, firmarem compromissos ou acordos, receberem e darem quitação, receberem citação e notificação, autorizar prepostos, AGINDO EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, INDEPENDENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; enfim requerer, alegar e prestar o que preciso for ao bom e cabal cumprimento do presente mandato, mesmo os que aqui não estiverem transcritos, mas que necessário forem ao completo cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelece-lo, com ou sem reserva de poderes, total ou parcialmente. De como assim disse, do que dou fé, me pediu, e lhe lavrei a presente a qual feita e lhe sendo lida, achou conforme, outorgou, e aceitou, dispensando para efeitos do Provimento nº 19/80, de 15/07/80, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, a presença e assinaturas de testemunhas instrumentárias para/este Ato. Eu (Daiane Geieli Frederich, Escrevente), lavrei. Eu William Sanches Campagnone ou Guilherme de Oliveira Campagnone, 1º Tabelião ou Tabelião Substituto, subscrevo. (a.a.) // ARLY DE LARA ROMEO// PEDRO CLAUDIO DA SILVA // Consta, no rodapé, carimbo com a quota respectiva com os valores atribuídos à esta Escritura, conforme Tabela de Custas e Emolumentos (da Estadual nº 11.331/02), que foram devidamente recolhidos, por verba, mediante guias próprias. Eu Daiane Geieli Frederich Daiane Geieli Frederich, Escrevente, lavrei. Eu William Sanches Campagnone, William Sanches Campagnone ou Guilherme de Oliveira Campagnone, 1º Tabelião ou Tabelião Substituto, subscrevo. NADA MAIS. Tradadada em ato subsequente, por processo eletrônico, extraída de seu próprio original, do que dou fé.

Em testemunho, da verdade.

Daiane Geieli Frederich

EMOLUMENTOS	
Tabela	R\$187,96
Estado	R\$50,50
PTSP	R\$39,50
Pag. Civ.	R\$9,96
TJ	R\$9,96
St. Casa	R\$1,06
Total	R\$302,42
NUMERO DA NOTA	
4197317	

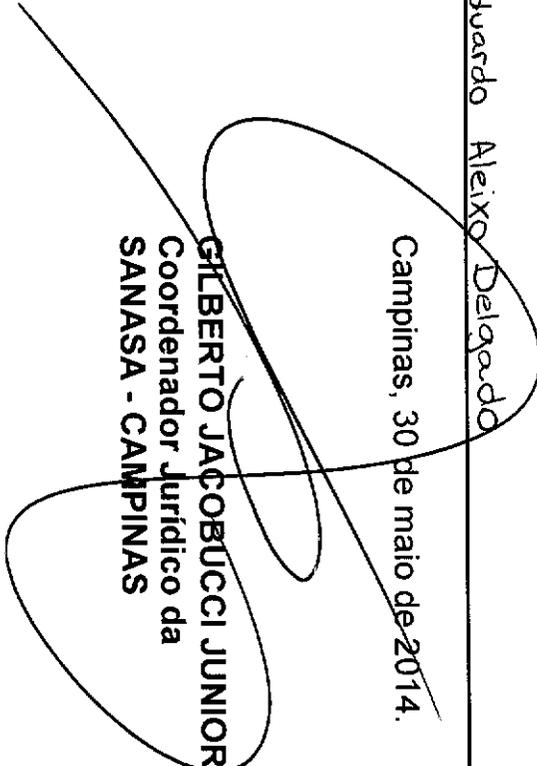


SUBSTABELECIMENTO

GILBERTO JACOBUCCI JUNIOR, inscrito na OAB/SP sob nº 135.763, Coordenador Jurídico da **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A, SANASA CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.119.855/0001-37, sediada à Avenida da Saúde, nº. 500, Bairro Ponte Preta, nesta cidade de Campinas/SP, por este instrumento, **SUBSTABELECE COM RESERVAS**, os poderes que lhe foram outorgados pela **SANASA S/A**, aos advogados **Dr. CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO**, OAB/SP nº 187.661, **Dr. ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA E SILVA**, OAB/SP nº 181.939, **Dr. ALENCAR FERRARI CARNEIRO**, OAB/SP 71.207; **Dr. SERGIO LUIS MAGRI**, OAB/SP 56.849; **DRA. LUCIANA ROBERTA DESTRI PIMENTA**, OAB/SP nº 237.227, **Dr. WLADIMIR CORREIA DE MELLO**, OAB/SP nº. 111.594, **Dr. GUSTAVO SCHMUTZLER MOREIRA**, OAB/SP nº 66.077, **RÉGIA DE OLIVEIRA RUSSELL**, OAB/SP 159.658, **ANDRÉ EDUARDO MARCELINO**, OAB Nº 191.103, **HELENA CRISTINA LODIS RABELO**, OAB/SP 273.552 e aos estagiários: **JÉSSICA ALVES PEREIRA DINIZ**, OAB/SP nº 201.392-E, **CAMILA FLORÊNCIO BINKOSK DA COSTA**, OAB 201552-E, **E ÂNGELA MARIA ROSA COROZOLA DA SILVA**, OAB/SP 198693-E, conferindo aos advogados amplos e gerais poderes contidos na Cláusula **AD JUDICIA** para desistirem, transigirem, firmarem compromissos ou acordos, receberem e darem quitação, agindo em conjunto ou separadamente e conferindo aos estagiários os poderes descritos no Art. 3º, § 2º da Lei 8.906/94, dando esta por firme e valiosa e especialmente para acompanharem até o final a **AÇÃO DE COBRANÇA** que move em face

Eduardo Aleixo Delgado

Campinas, 30 de maio de 2014.


GILBERTO JACOBUCCI JUNIOR
Coordenador Jurídico da
SANASA - CAMPINAS



Duarte Advocacia

Jose Augusto Duarte

OAB/SP 294.719

PROCURAÇÃO

EDUARDO ALEIXO DELGADO, brasileiro, portador do CPF.: 248.013.458-08, com endereço em Campinas/SP na Rua São Pedro, 168, apto 601, CEP 13025-350, Vila Campos Sales, CEP 13040-420, neste ato representado por seu sócio proprietário **EDUARDO ALEIXO DELGADO**, brasileiro, empresário, inscrito no R.G.: 20549149 – SSP/SP, portador do CPF: 248.013.458-08, residente e domiciliado na Rua Luiz Dalincourt, 268, ap 32, Bosque, Campinas/SP, presente instrumento particular, nomeia seus procuradores judiciais e extrajudiciais o advogado **JOSÉ AUGUSTO DUARTE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP n° 294.719, com escritório na Avenida Doutor Campos Sales, 890, sala 1904, Campinas/SP, CEP 13010-0001, com poderes do art. 38 do Código de Processo Civil, e os nele exercutados, nomeadamente, receber citação inicial, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, renunciar e firmar compromissos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, postulando em qualquer juízo, singular ou colegiado, de qualquer foro ou instância, inclusive Especial e Extraordinária, especialmente para representar a outorgante nos autos do processo n° 1017819-91.2014.8.26.0114, em trâmite na r. 7ª Vara Cível da Cidade de Campinas/SP.

Campinas, 4 de fevereiro de 2015.


Eduardo Aleixo Delgado

*Avenida Doutor Campos Sales, 890, Sala 1904, Centro - f.: (19)
Campinas/SP – CEP 13010-081
duarte.advocacia.cps@gmail.com*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, . - Jd Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3645 - E-mail: campinas7cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **1017819-91.2014.8.26.0114**
Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água**
Requerente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA**
Requerido: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

Juiz de Direito: Dr. Celso Alves de Rezende

Vistos.

Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A Sanasa, qualificada nos autos, moveu *ação de cobrança* contra *Eduardo Aleixo Delgado*, alegando, em síntese, ser credora do requerido pela importância deduzida na petição inicial, decorrente de débitos provenientes de contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto, inadimplidos nas datas de seus respectivos vencimentos, no que requereu a condenação no pagamento das tarifas atrasadas, bem como nas verbas de sucumbência.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 4/72.

Regularmente processado o feito, sobrevieram a defesa e a réplica das partes.

É o Relatório
DECIDO.

A questão é unicamente de direito sendo desnecessária a dilação probatória, de forma que passo ao julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do Código de Processo Civil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, . - Jd Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3645 - E-mail: campinas7cv@tjsp.jus.br

Pretende a autora a condenação do requerido no pagamento do montante deduzido com a petição inicial, que aduz corresponder às tarifas provenientes de contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto, inadimplidas no período de novembro de 2005 e fevereiro de 2006, no montante de R\$ 2.361,27.

O requerido impugna a pretensão deduzida sob os argumentos preliminares da inépcia da petição inicial ante a ausência de documentos essenciais à propositura da ação e de sua ilegitimidade passiva para responder pela lide e, no mérito, da aplicação do ônus da prova à parte autora; da não demonstração da titularidade do cadastro de consumidor; dos valores pleiteados a título de consumo e, por fim, da não constituição da mora.

Rejeito a arguição de ilegitimidade passiva *ad causam*.

A teor do que dispõe o artigo 3º do Código de Processo Civil, para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade. Segundo Liebman, é a pertinência subjetiva da ação que se traduz no aparente direito de pedir o que pede (quanto ao autor - legitimidade ativa) e, na aparente obrigação de dar, fazer ou prestar o que é pedido na inicial (no que se refere ao réu - legitimidade passiva).

A apuração da legitimidade ativa ou passiva para um dado processo se faz através da verificação da relação de direito material em discussão.

Na espécie, incontroversa a relação jurídica entre a autora e o requerido, ante a comprovação dos serviços públicos prestados.

Ademais, o fornecimento de água é remunerado por meio de tarifa, sendo a ação de cobrança do débito meio adequado à satisfação de débitos pretéritos.

Daí resulta a legitimidade do requerido para responder pela dívida cobrada em sua totalidade porque não comprovados os pagamentos dos valores devidos.

Indefiro também, a preliminar de inépcia da petição inicial arguida com a defesa, visto que, ao revés do alegado, a mesma preenche os requisitos necessários à sua admissibilidade, sendo perfeitamente compreensíveis os fatos narrados e da causa de pedir próxima e remota, tanto que aceita pelo Juízo, possibilitando à parte oferta de ampla defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, . - Jd Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3645 - E-mail: campinas7cv@tjsp.jus.br

No mérito, a procedência do pedido se impõe.

Com efeito. Incontroversa a relação jurídica material consubstanciada no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto firmado entre as partes, restringindo-se o cerne litigioso à cobrança de tarifas do período de novembro de 2005 e fevereiro de 2006, no importe de R\$ 2.361,27, consoante demonstrativo de cálculo de fls. 71/2.

Assim, não comprovado o pagamento das tarifas por meio da exibição de recibos (Código de Processo Civil, artigo 320), é devida a importância cobrada.

Por fim, não procede a pretensão de concessão do benefício da justiça gratuita deduzido com a defesa, isto porque, em pesquisa no Google Maps, verifica-se que o imóvel que gerou a cobrança das tarifas em atraso destina-se à atividade empresarial de médio porte, o que por si só, afasta a alegação de incapacidade econômica a justificar o benefício.

Ante o exposto, **julgo procedente o pedido** para condenar o requerido no pagamento de R\$ 2.361,27 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), corrigido a partir do ajuizamento da ação pelos índices da Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça, e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, declarando-se prescritas as demais parcelas cobradas e honorários advocatícios da parte adversa, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, corrigido a partir do ajuizamento da ação.

Transitada essa em julgado, o que a Serventia certificará, não havendo cumprimento voluntário da obrigação (que ora independe de intimação), nos termos do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.232/05, apresentado cálculo de liquidação, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, observando-se, no caso de requerimento de aplicação da multa de 10% prevista no citado dispositivo, que em caso de pagamento (15 dias) parcial do débito, sua incidência se dará somente sobre eventual diferença apurada a desfavor do devedor (§ 4º).

P.R.I.C.

Campinas, 30 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, . - Jd Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3645 - E-mail: campinas7cv@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CELSO ALVES DE REZENDE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1017819-91.2014.8.26.0114 e o código C66589.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LUCIA GIONCO, liberado nos autos em 23/02/2017 às 14:53 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017819-91.2014.8.26.0114 e código 205F755.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2016.0000476972

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1017819-91.2014.8.26.0114, da Comarca de Campinas, em que é apelado SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA - CAMPINAS, é apelante EDUARDO ALEIXO DELGADO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Não Conheceram do recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO PASTORE FILHO (Presidente) e AFONSO BRÁZ.

São Paulo, 7 de julho de 2016.

Irineu Fava
relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N°: 30434

APEL.N°: 1017819-91.2014.8.26.0114

COMARCA: CAMPINAS – 7ª VC

APTE. : EDUARDO ALEIXO DELGADO

APDO. : SANASA

APELAÇÃO – Cobrança – Contrato de prestação de serviço - Ação julgada procedente - Gratuidade não concedida ao apelante, por decisão proferida em Segunda Instância – Determinado o recolhimento das custas - Inexistência de recolhimento do preparo e despesas de porte de remessa e retorno no ato de interposição do recurso – Infringência do art. 525, II, e § 1º, do CPC, c.c. o art. 4º, §§ 4º e 5º, da Lei Estadual nº 11.608, de 29/12/2003 - Deserção configurada – Recurso não conhecido.

Trata-se de recurso de apelação tirado contra sentença de fls. 106/109, cujo relatório fica adotado, prolatada pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Celso Alves de Rezende, que julgou procedente ação de cobrança ajuizada pela apelada.

Sustenta o apelante, em síntese, que a apelada não trouxe os autos documentos necessários à propositura da ação de cobrança, tais como comprovantes dos serviços prestados e faturas não quitadas. Também alega ilegitimidade passiva, eis que inexistente comprovação de ser o apelante o consumidor responsável pelo pagamento do débito no caso em tela. Finalmente, pugna pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

concessão dos benefícios da assistência judiciária, concluindo pelo provimento do recurso para reformar a sentença nos termos expostos (fls. 112/117).

Recurso tempestivo e respondido (fls. 120/125).

É O RELATÓRIO.

Desde logo cabe decidir a questão da falta de recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno pelo apelante.

Com efeito, o apelante interpôs recurso de apelação, sem, contudo, efetuar o recolhimento das custas de preparo no ato da interposição do recurso, infringindo assim o disposto no artigo 525, § 1º, bem como a regra geral para todos os recursos estabelecidos no artigo 511, ambos do Código de Processo Civil.

Como se sabe, embora tenha sido recebido o recurso, o preparo constitui pressuposto de admissibilidade, conforme artigo 511 do CPC, importando em deserção o seu descumprimento.

O recolhimento das custas de preparo na interposição da apelação é condição indispensável para o seu conhecimento, com suporte em pacífica jurisprudência.

Nesse sentido:

"CPC - PREPARO - RECURSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 511 - É DESERTO O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PROTOCOLIZADO SEM O RECOLHIMENTO DO PREPARO, INCLUSIVE DO PORTE DE REMESSA E DO RETORNO - APLICAÇÃO DO § 5º DO ART. 4º



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DA LEI 11.608/03, PROVIMENTO N° 833/2004 E §§ 1° E 2° DO ART. 511 DO CPC - AGRAVO NÃO CONHECIDO. (Processo n° 1272261-7, Extinto PTAC-SP, 3ª câmara, Rel. Juiz Salles Vieira, j. 09/03/2004).

Com o advento da Lei Estadual n°. 11.608, de 29/12/2003, que disciplina o regime de custas judiciais, no Estado de São Paulo, foi fixada no seu art. 4°, § 5°, taxa judiciária correspondente a 10 (dez) UFESPs, e passou a ser obrigatório o seu recolhimento, no ato de interposição do presente recurso.

Nesse sentido:

"RECURSO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREPARO – TAXA JUDICIÁRIA E PORTE DE RETORNO – COMPROVAÇÃO CONCOMITANTE – AUSÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO – EXEGESE DO § 5°, DO ARTIGO 4°. , DA LEI 11608, de 29 DE DEZEMBRO DE 2003. O pagamento prévio da Taxa Judiciária e do porte de retorno estabelecidos por lei para o processamento do agravo de instrumento constitui requisito extrínseco de admissibilidade do recurso, ao lado da tempestividade e da regularidade formal do ato de interposição. O seu não recolhimento conduz ao não conhecimento do inconformismo, nos exatos termos do artigo 525, § 1°. , do Código de Processo Civil e da Lei Estadual n°. 11608, de 29 de dezembro de 2003." (AI 839.926-00/5 – 2°



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TACSP - 8ª. Câm. - Rel. Juiz ORLANDO
PISTORESI - J. 5.2.2004).

Cabe salientar, que referido benefício foi negado por este Relator, por decisão de fls. 127/130, a qual determinou o recolhimento das custas processuais.

Entretanto, o apelante ficou-se inerte, conforme certificado pela serventia (fls. 132).

Assim, ante a deserção da apelação inviável seja ela conhecida, prejudicado o exame do mérito.

Ante o exposto, **NÃO SE CONHECE** do recurso apresentado.

IRINEU FAVA
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio -
Salas 306/309 - 3292-4900 r2218

CERTIDÃO

Processo nº: **1017819-91.2014.8.26.0114**
Classe – Assunto: **Apelação - Fornecimento de Água**
Apelante: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**
Apelado: **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
SANEAMENTO S/A - SANASA - CAMPINAS**
Relator(a): **Irineu Fava**
Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 02/08/2016.

São Paulo, 21 de setembro de 2016.

BEATRIZ SACODA - Matrícula: M367977
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, . - Jd Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3645 - E-mail: campinas7cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 23 de fevereiro de 2017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Campinas, Dr. **Celso Alves de Rezende**. Eu, Ana Lúcia Gionco, M819533.

DECISÃO

Processo nº: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

Juiz de Direito: Dr. **Celso Alves de Rezende**

Vistos.

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador constituído nos autos (CPC, art. 513, § 2º, I), a efetuar o pagamento do valor indicado no demonstrativo de débito, no montante de **R\$ 4.070,13 (quatro mi, trinta Reais e treze centavos)**, com **data-base de novembro/2016**, a ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Não havendo o pagamento voluntário no prazo indicado, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios no importe de 10% (artigo 523, § 1º), expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação (§ 3º), observando-se que em caso de pagamento parcial do débito a incidência da multa e dos honorários se dará somente sobre eventual diferença apurada a desfavor do devedor (§ 2º).

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos sua impugnação, restringindo-se a matéria alegável ao rol previsto no art. 525, § 1º do CPC, que não terá efeito de suspender a execução, salvo se expressamente concedido pelo juízo (CPC, art. 525, § 6º).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, . - Jd Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3645 - E-mail: campinas7cv@tjsp.jus.br

Havendo mais de um executado, representados por procuradores de escritórios de advocacia distintos, o prazo para impugnação será contado em dobro (art. 525, § 3º).

Poderá a parte exequente requerer a expedição da certidão competente para se levar a protesto o título executivo judicial (CPC, art. 517), bem como a inclusão do nome da parte executada junto aos órgãos de proteção ao crédito (art. 782, §§ 3º e 5º), se decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário do débito (art. 523).

Deverá a serventia velar pela observância do correto procedimento processual, certificando nos autos a apresentação ou não de impugnação pelo executado, na forma do art. 525, sendo vedado o recebimento de eventual impugnação à penhora procedida em reforço, tratando-se de mera manifestação do executado diante da preclusão configurada.

Observo que, nos termos do art. 274, parágrafo único do Código de Processo Civil, “presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.”.

Intime-se.

Campinas, 23 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0108/2017, foi disponibilizado na página 1889/1914 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)
José Augusto Duarte (OAB 294719/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador constituído nos autos (CPC, art. 513, § 2º, I), a efetuar o pagamento do valor indicado no demonstrativo de débito, no montante de R\$ 4.070,13 (quatro mil, trinta reais e treze centavos), com data-base de novembro/2016, a ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo o pagamento voluntário no prazo indicado, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios no importe de 10% (artigo 523, § 1º), expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação (§ 3º), observando-se que em caso de pagamento parcial do débito a incidência da multa e dos honorários se dará somente sobre eventual diferença apurada a desfavor do devedor (§ 2º). Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos sua impugnação, restringindo-se a matéria alegável ao rol previsto no art. 525, § 1º do CPC, que não terá efeito de suspender a execução, salvo se expressamente concedido pelo juízo (CPC, art. 525, § 6º). Havendo mais de um executado, representados por procuradores de escritórios de advocacia distintos, o prazo para impugnação será contado em dobro (art. 525, § 3º). Poderá a parte exequente requerer a expedição da certidão competente para se levar a protesto o título executivo judicial (CPC, art. 517), bem como a inclusão do nome da parte executada junto aos órgãos de proteção ao crédito (art. 782, §§ 3º e 5º), se decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário do débito (art. 523). Deverá a serventia velar pela observância do correto procedimento processual, certificando nos autos a apresentação ou não de impugnação pelo executado, na forma do art. 525, sendo vedado o recebimento de eventual impugnação à penhora procedida em reforço, tratando-se de mera manifestação do executado diante da preclusão configurada. Observo que, nos termos do art. 274, parágrafo único do Código de Processo Civil, "presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço." Intime-se. Campinas, 23 de fevereiro de 2017."

Campinas, 7 de março de 2017.

Célia Regina Bugatti Malfara
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAMPINAS****FORO DE CAMPINAS****7ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP

13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água**
 Exeqüente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 29/03/2017, decorreu o prazo para pagamento e, em 24/04/2017, decorreu o prazo para a parte executada apresentar impugnação, embora devidamente intimada às fls. 21. Nada Mais. Campinas, 26 de abril de 2017. Eu, ____, FERNANDA LORENZON SEVERINO, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, . - Jd Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3645 - E-mail: campinas7cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 19 de maio de 2017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Campinas, Dr. **Celso Alves de Rezende**. Eu, Ana Lúcia Gionco, Escrevente Técnico Judiciário, M819533.

DESPACHO

Processo nº: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Celso Alves de Rezende**

Vistos.

Tendo em vista o silêncio do executado, devidamente intimado para pagamento do débito, e decorrido o prazo para oferecimento de impugnação ao cumprimento da sentença, requeira o exequente, em 5 (cinco) dias, o que de direito para o prosseguimento do feito, indicando bens a penhora, se for o caso, observado que este Juízo se encontra cadastrado junto aos sistemas de pesquisas "on-line".

Para tanto, apresente planilha de cálculo discriminado e atualizado do débito, com expressa observância aos requisitos do art. 524 do CPC. Observo que, havendo valores depositados nos autos, para a correta atualização do débito deverá ser procedida à correção até a data da transferência dos valores para conta judicial vinculada ao juízo, deduzindo-se a quantia depositada, prosseguindo-se à atualização do saldo devedor remanescente após o devido abatimento.

Sem prejuízo, retifico a grafia por extenso do valor da condenação expressa às folhas 19, primeiro parágrafo, sendo o correto: R\$ 4.070,13 (quatro mil, setenta reais e treze centavos).

Na inércia, arquivem-se os autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, . - Jd Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3645 - E-mail: campinas7cv@tjsp.jus.br

Int.

Campinas, 19 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0225/2017, foi disponibilizado na página 1663/1678 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)
José Augusto Duarte (OAB 294719/SP)

Teor do ato: "Vistos.Tendo em vista o silêncio do executado, devidamente intimado para pagamento do débito, e decorrido o prazo para oferecimento de impugnação ao cumprimento da sentença, requeira o exequente, em 5 (cinco) dias, o que de direito para o prosseguimento do feito, indicando bens a penhora, se for o caso, observado que este Juízo se encontra cadastrado junto aos sistemas de pesquisas "on-line".Para tanto, apresente planilha de cálculo discriminado e atualizado do débito, com expressa observância aos requisitos do art. 524 do CPC. Observo que, havendo valores depositados nos autos, para a correta atualização do débito deverá ser procedida à correção até a data da transferência dos valores para conta judicial vinculada ao juízo, deduzindo-se a quantia depositada, prosseguindo-se à atualização do saldo devedor remanescente após o devido abatimento.Sem prejuízo, retifico a grafia por extenso do valor da condenação expressa às folhas 19, primeiro parágrafo, sendo o correto: R\$ 4.070,13 (quatro mil, setenta reais e treze centavos). Na inércia, arquivem-se os autos.Int.Campinas, 19 de maio de 2017."

Campinas, 29 de maio de 2017.

Isabela Fagnani Barros
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP**

Processo N°. 1017819-91.2014.8.26.0114/01

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS, por seu advogado, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA em fase de cumprimento de sentença**, que move em face de **EDUARDO ALEIXO DELGADO**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue.

Tendo em vista que a Executada foi devidamente intimada e não promoveu a quitação do débito, requer a Exequente o **bloqueio online, via sistema Bacen-Jud, de ativos financeiros da Executada, no valor atualizado do débito (planilha em anexo), no importe de R\$ 5.138,42 (cinco mil, centro e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), nos termos do art. 854 do CPC.**

Para tanto requer a Exequente a juntada da guia referente ao Bacenjud.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 29 de maio de 2017

SERGIO LUIS MAGRI
OAB/SP 56.849





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail: campinas7cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 22 de setembro de 2017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Campinas, Dr. **Maurício Simões de Almeida Botelho Silva**. Eu, Ana Lúcia Gionco, Escrevente Técnico Judiciário, M819533.

DECISÃO

Processo nº: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

Juiz de Direito: Dr. Maurício Simões de Almeida Botelho Silva

Vistos.

Defiro a realização de pesquisas de bens de propriedade do(s) executado(s) através dos sistemas informatizados.

Planilha às folhas 27/28 no valor de R\$ 5.138,42. Custas às folhas 29.

Procedi à ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD, até o limite do débito indicado para execução.

Proceda-se à imediata transferência dos valores bloqueados para conta judicial vinculada ao juízo, **salvo** daqueles que caracterizarem eventual constrição excessiva ou montante irrisório, este considerado não superior a 1% (um por cento) do débito exequendo, posto que insuficientes a satisfazer as custas processuais (CPC, art. 836 c/c art. 4º, III da Lei nº 11.608/03), em relação aos quais determina-se o imediato desbloqueio, com oportuna ciência às partes acerca do resultado.

Caso infrutífero ou parcialmente frutífero o bloqueio de ativos financeiros, havendo requerimento do exequente para novas diligências e o recolhimento da taxa judiciária devida, proceda-se à pesquisa de bens junto aos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail: campinas7cv@tjsp.jus.br

sistemas RENAJUD e INFOJUD.

Sendo positiva a pesquisa através do sistema RENAJUD, proceda-se à restrição de transferência dos veículos encontrados.

Observo que a realização de pesquisa por bens imóveis poderá ser providenciada pela própria parte interessada, via ARISP (<http://www.oficioeletronico.com.br>), somente admitida a atuação do juízo caso a parte seja beneficiária da justiça gratuita.

Incumbe à parte exequente proceder à averbação, no registro público competente, dos atos de constrição realizados no processo, a fim de conferir-lhes publicidade a terceiros, mediante a apresentação de cópia do respectivo auto ou termo, independentemente de mandado judicial (CPC, art. 799, IX c/c art. 844).

Com as respostas, do que ficará o exequente intimado pela publicação do presente despacho, requeira o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Campinas, 22 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.ESLEME quinta-feira, 15/02/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Conferência de Dados para Inclusão de Minuta de Bloqueio de Valores

Verifique os Dados Abaixo Antes de Protocolar ou Confirmar a Inclusão da Minuta

Número do Processo:	1017819-91.2014.8.26.0114/01	
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO	
Vara/Juízo:	2025 - 7ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Celso Alves de Rezende	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	46.119.855/0001-37	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA	
Dados do bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
248.013.458-08 : EDUARDO ALEIXO DELGADO	5.138,42	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.ESLEME
		quinta-feira, 17/05/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180000839557
Número do Processo:	1017819-91.2014.8.26.0114/01
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2025 - 7ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Celso Alves de Rezende
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	46.119.855/0001-37
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	248.013.458-08 - [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/02/2018 19:04	Bloq. Valor	Celso Alves de Rezende	5.138,42	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	20/02/2018 22:06
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/02/2018 19:04	Bloq. Valor	Celso Alves de Rezende	5.138,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/02/2018 03:35
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/02/2018 19:04	Bloq. Valor	Celso Alves de Rezende	5.138,42	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas.	0,00	21/02/2018 20:39

0,00
Nenhuma ação disponível
Não Respostas
Não há não-resposta para este réu/executado

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	46.119.855/0001-37
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Campinas-SP - CEP 13088-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 19 de junho de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Campinas, Dr. **Celso Alves de Rezende**.

Eu, Maria Glicéria Dias Belinelli, Oficial Maior, M319653.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Celso Alves de Rezende**

Vistos.

Ciência ao exequente do resultado negativo da tentativa de constrição de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD.

Requeira o exequente o que de direito em prosseguimento, indicando bens penhoráveis, se for o caso.

Havendo requerimento do exequente para novas diligências e **após o recolhimento da taxa judiciária devida**, proceda-se à pesquisa de bens junto aos sistemas RENAJUD e INFOJUD.

Sendo positiva a pesquisa através do sistema RENAJUD, proceda-se à restrição de transferência dos veículos encontrados.

Observo que a realização de pesquisa por bens imóveis poderá ser providenciada pela própria parte interessada, via ARISP (<http://www.oficioeletronico.com.br>), somente admitida a atuação do juízo caso a

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Campinas-SP - CEP 13088-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

parte seja beneficiária da justiça gratuita.

Incumbe à parte exequente proceder à averbação, no registro público competente, dos atos de constrição realizados no processo, a fim de conferir-lhes publicidade a terceiros, mediante a apresentação de cópia do respectivo auto ou termo, independentemente de mandado judicial (CPC, art. 799, IX c/c art. 844).

Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Int.

Campinas, 19 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0227/2018, foi disponibilizado na página 1916/1936 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)
José Augusto Duarte (OAB 294719/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência ao exequente do resultado negativo da tentativa de constrição de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD. Requeira o exequente o que de direito em prosseguimento, indicando bens penhoráveis, se for o caso. Havendo requerimento do exequente para novas diligências e após o recolhimento da taxa judiciária devida, proceda-se à pesquisa de bens junto aos sistemas RENAJUD e INFOJUD. Sendo positiva a pesquisa através do sistema RENAJUD, proceda-se à restrição de transferência dos veículos encontrados. Observo que a realização de pesquisa por bens imóveis poderá ser providenciada pela própria parte interessada, via ARISP (<http://www.oficioeletronico.com.br>), somente admitida a atuação do juízo caso a parte seja beneficiária da justiça gratuita. Incumbe à parte exequente proceder à averbação, no registro público competente, dos atos de constrição realizados no processo, a fim de conferir-lhes publicidade a terceiros, mediante a apresentação de cópia do respectivo auto ou termo, independentemente de mandado judicial (CPC, art. 799, IX c/c art. 844). Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos. Int."

Campinas, 21 de junho de 2018.

Hiroimi Ishikawa Okamoto
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP.**

Processo nº. 1017819-91.2014.8.26.0114/01

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu procurador
jurídico, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA em fase de cumprimento
de sentença** que move em face de **EDUARDO ALEIXO DELGADO**,
vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r.
despacho de fl., expor e requerer o quanto segue.

Tendo em vista que a pesquisa BACENJUD restou
infrutífera (fls.32/34), requer seja efetuada a pesquisa do CPF do Executado
no Sistema on line de Restrição Judicial de Veículos (RENAJUD) e, caso seja
encontrado algum veículo, que seja efetivado o bloqueio do referido bem,
para satisfazer a dívida objeto da presente demanda.



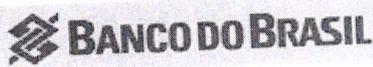
Requer, para tanto, a juntada da taxa do sistema RENAJUD, no valor de R\$ 15,00.

Requer, finalmente, que todas as publicações vindouras sejam feitas, **exclusivamente**, em nome do Dr. Gilberto Jacobucci Junior, OAB/SP 135.763 e do Dr. Sérgio Luís Magri, OAB/SP 56.849, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 21 de junho de 2018.

SÉRGIO LUIS MAGRI
OAB/SP 56.849



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018052910291004
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/			46.119.855/0001-37
Nº do processo	Unidade	CEP	
10178199120148260114/01	7ª VARA CIVEL - CAMPINAS/SP	13041-670	
Endereço		Código	
AVENIDA DA SAUDADE, 500		434-1	
Histórico		Valor	
TAXA DE PESQUISA BACENJUD / RENAJUD / INFOJUD / SERASAJUD / SIEL.			15,00
Total			15,00

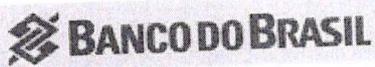
vaçao de cobrança / cump. sentença Samasa x Eduardo Azeiteiro Delgado

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 150051174009 | 143414611985 | 550001370047



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018052910291004
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/			46.119.855/0001-37
Nº do processo	Unidade	CEP	
	ª VARA CIVEL - CAMPINAS/SP	13041-670	
Endereço		Código	
AVENIDA DA SAUDADE, 500		434-1	
Histórico		Valor	
TAXA DE PESQUISA BACENJUD / RENAJUD / INFOJUD / SERASAJUD / SIEL.			15,00
Total			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 150051174009 | 143414611985 | 550001370047



Corte aqui.

05/06/2018 - BANCO DO BRASIL - 10:10:29
 785013743 0048

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 868800000000-5 15005117400-9
 14341461198-5 55000137004-7
 Data do pagamento 05/06/2018
 Valor Total 15,00

NR. AUTENTICACAO 3.76F.F04.482.409.570

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIS MAGRI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/06/2018 às 10:56, sob o número WCAS18702429950. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017819-91.2014.8.26.0114 e código 3F636BD.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP

13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à r. Decisão de fls.30/31, procedi à pesquisa de informações econômico-financeiras junto ao sistema InfoJud (Imposto de Renda), conforme segue, passando este feito a tramitar sob sigilo de justiça nos termos do Provimento CG nº 21/2018.

Nada Mais. Campinas, 13 de julho de 2018. Eu, Caio Henrique Censi, Escrevente Técnico Judiciário.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ELVIO SORIANO LEME

13/07/2018 - 17:40:01

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	CAMPINAS
Juiz Inclusão	CELSO ALVES DE REZENDE
Órgão Judiciário	7A VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPINAS
Nº do Processo	10178199120148260114

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
BQM1232	SP	IMP/M.BENZ MB 180D	EDUARDO ALEIXO DELGADO	Transferência

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ELVIO SORIANO LEME

13/07/2018 - 17:41:15

Dados do Veículo

Placa	BQM1232	Ano Fabricação	1995	Ano Modelo	1995
Chassi	VSA631372S3182714	Marca/Modelo	IMP/M.BENZ MB 180D		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	EDUARDO ALEIXO DELGADO	CPF/CNPJ	248.013.458-08
Endereço	R PEDRO, N° 00168, AP601, CAMBUI - CAMPINAS - SP, CEP: 13026-350		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

MIDAS**Módulo de Impressão de Declarações Assinadas**

Usuário: 367269918
Data/Hora de impressão: 13/07/2018 18:51:39

CPF do declarante: 248.013.458-08
ND: 08/19.394.790
Data/Hora Entrega: 30/03/2017 11:42:08
Meio de Entrega: RECEITANET
Modelo: COMPLETO
Tipo de documento: ORIGINAL
Situação: FINALIZADA
Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

NOME: EDUARDO ALEIXO DELGADO

fls. 46

CPF: 248.013.458-08

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2017

Ano-Calendário 2016

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: EDUARDO ALEIXO DELGADO CPF: 248.013.458-08
Data de Nascimento: 22/09/1970 Título Eleitoral:
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
Houve mudança de endereço? Sim
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA SAO PEDRO Número: 168
Complemento: APTO 61 Bairro/Distrito: CAMBUI
Município: CAMPINAS UF: SP
CEP: 13.025-350 DDD/Telefone: (19) 3255-5186
E-mail: SIL_BELLINI@HOTMAIL.COM DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 12 PROPRIETÁRIO/EMPRESA OU FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR
Ocupação Principal: 120 DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2016:

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem Informações

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: EDUARDO ALEIXO DELGADO

fls. 47

CPF: 248.013.458-08

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2017

Ano-Calendário 2016

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2015	31/12/2016
32	QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA ALEIXO DELGADO & DELGADO LTDA EPP 105 - Brasil	25.000,00	25.000,00
16	LOTE DE TERRENO N 0393 QUADRA OOL QUARTEIRAO 1397 ESTRADA MUNICIPAL DE RONCAGLIA, CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO JOAQUIM EM VALINHOS/SP ADQUIRIDO POR R\$ 49.000,00 COM CASA EM CONSTRUCAO SOB N 450 105 - Brasil	150.000,00	150.000,00
21	AUTO AUDI ANO 2001 PLACA AGT 0037 ADQ EM 2008 105 - Brasil	30.000,00	30.000,00
63	DINHEIRO EM ESPECIE - MOEDA NACIONAL 105 - Brasil	2.000,00	0,00
TOTAL		207.000,00	205.000,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: EDUARDO ALEIXO DELGADO

fls. 48

CPF: 248.013.458-08

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2017

Ano-Calendário 2016

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	0,00

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi.	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	0,00

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR 0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para crédito

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2015	207.000,00
Bens e direitos em 31/12/2016	205.000,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte exequente quanto as pesquisas de bens Infojud e Renajud realizadas.

Nada Mais. Campinas, 13 de julho de 2018. Eu, ____, Caio Henrique Censi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0262/2018, foi disponibilizado na página 1973/1979 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)
José Augusto Duarte (OAB 294719/SP)
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente quanto as pesquisas de bens Infojud e Renajud realizadas."

Campinas, 17 de julho de 2018.

Hiromi Ishikawa Okamoto
Chefe de Seção Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP**

Processo nº 1017819-91.2014.8.26.0114/01

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu procurador
jurídico, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** em fase de cumprimento
de sentença proposta em face de **EDUARDO ALEIXO DELGADO**, vem
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho
de fl. 51, expor e requerer o que segue.

Tendo em vista que o resultado positivo da pesquisa via
sistema RENAJUD de fl. 42/44, requer a ora Exequente, a penhora e
avaliação do veículo Placa: bqm-1232, do Estado de São Paulo,
Marca/Modelo: IMP/M.BENZ MB 180D, por meio de Oficial de Justiça
no endereço abaixo indicado:

**Rua São Pedro, nº 168 - APTO. 601. Bairro: Cambuí.
Campinas - SP. CEP 13025-350.**

Por outro lado, caso o veículo não seja encontrado, requer desde já que o ora Executado informe ao Sr. Oficial de Justiça o determinado no artigo 774, do NCPC, no sentido de indicar a localização do veículo a ser penhorado, ou exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Requer, finalmente, a juntada da guia de diligência do Sr. Oficial de Justiça.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campinas, 17 de julho de 2018.

SÉRGIO LUIS MAGRI

OAB/SP 56.849

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.230009 00025.930173 9 75930000007710			
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5966-8 / 950000-6	Data Emissão	17/07/2018	
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	SANASA CAMPINAS	Nosso Número	28442300000025930	Número Documento	25930	
					Valor do documento	77,10
Instruções					Autenticação mecânica	
Referência: Depósito Oficiais de Justiça		Número do Depósito: 25930		Número do Processo: 1017819-91.2014.8.26.01		
Depositante/Remetente: SANASA CAMPINAS		Vara Judicial: 7 - VARA CIVEL		Ano Processo: 2014		
Nome do Autor: SANASA CAMPINAS		Comarca/Fórum: CAMPINAS				
Nome do Réu: EDUARDO ALEIXO DELGADO						
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.						
					1ª via - PROCESSO	

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.230009 00025.930173 9 75930000007710			
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5966-8 / 950000-6	Data Emissão	17/07/2018	
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	SANASA CAMPINAS	Nosso Número	28442300000025930	Número Documento	25930	
					Valor do documento	77,10
Instruções					Autenticação mecânica	
Referência: Depósito Oficiais de Justiça		Número do Depósito: 25930		Número do Processo: 1017819-91.2014.8.26.01		
Depositante/Remetente: SANASA CAMPINAS		Vara Judicial: 7 - VARA CIVEL		Ano Processo: 2014		
Nome do Autor: SANASA CAMPINAS		Comarca/Fórum: CAMPINAS				
Nome do Réu: EDUARDO ALEIXO DELGADO						
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.						
					2ª via - ESCRIVÃO	

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.230009 00025.930173 9 75930000007710			
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5966-8 / 950000-6	Data Emissão	17/07/2018	
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	SANASA CAMPINAS	Nosso Número	28442300000025930	Número Documento	25930	
					Valor do documento	77,10
Instruções					Autenticação mecânica	
Referência: Depósito Oficiais de Justiça		Número do Depósito: 25930		Número do Processo: 1017819-91.2014.8.26.01		
Depositante/Remetente: SANASA CAMPINAS		Vara Judicial: 7 - VARA CIVEL		Ano Processo: 2014		
Nome do Autor: SANASA CAMPINAS		Comarca/Fórum: CAMPINAS				
Nome do Réu: EDUARDO ALEIXO DELGADO						
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.						
					3ª via - ESCRIVÃO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIS MAGRI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/07/2018 às 15:15, sob o número WCAS187029000530. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017819-91.2014.8.26.0114 e código 424A077.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 25 de setembro de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Campinas, Dr. **Celso Alves de Rezende**.

Eu, Maria Glicéria Dias Belinelli, Oficial Maior, M319653.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

Juiz de Direito: Dr. **Celso Alves de Rezende**

Vistos.

Defiro a penhora do veículo marca/modelo IMP/M.BENZ MB 180D, placas BQM 1232, chassi VSA631372S3182714, renavam, encontrado através do sistema RENAJUD, **servindo a presente decisão como termo de penhora independentemente de outra formalidade.**

Fica, por ora, nomeado como depositário o possuidor direto do veículo.

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador constituído nos autos (CPC, art. 841, § 1º), acerca da penhora que recaiu sobre o bem de sua propriedade.

Determino a imposição de restrição de transferência e circulação do referido veículo, efetivando-se por meio do sistema RENAJUD, bem como a consulta do endereço constante dos cadastros junto ao órgão de trânsito.

Diante da natureza do bem, sendo presumível o risco de deterioração, determino a remoção, avaliação e intimação do executado, depositando-se ao encargo da parte exequente, sob as penas da lei, nos termos do art. 840, § 1º do Código de Processo Civil (Súmula 19 do TJSP).

Faculta-se à parte executada a entrega voluntária do bem, a ser ajustada com a parte exequente.

Em se tratando de veículo financiado, por arrendamento mercantil ou com cláusula de alienação fiduciária, a penhora subsistirá, ficando garantida a preferência da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP

13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação até o limite do seu crédito, observado ainda o disposto no art. 851, II do CPC, *in verbis*: “***Não se procede à segunda penhora, salvo se: executados os bens, o produto da alienação não bastar para o pagamento do exequente.***”.

Neste caso, intime-se igualmente a instituição credora.

Expeça-se o necessário, condicionando-se ao fornecimento dos meios.

Oportunamente, tornem os autos conclusos para o que de direito.

Na inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

Intime-se.

Campinas, 25 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CAIO HENRIQUE CENSI

01/10/2018 - 12:00:41

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	CAMPINAS
Juiz Inclusão	CELSO ALVES DE REZENDE
Órgão Judiciário	7A VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPINAS
Nº do Processo	10178199120148260114

Total de veículos: 1

Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
BQM1232		SP	IMP/M.BENZ MB 180D	EDUARDO ALEIXO DELGADO	Circulação

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0407/2018, foi disponibilizado na página 2072/2088 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)
José Augusto Duarte (OAB 294719/SP)
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do veículo marca/modelo IMP/M.BENZ MB 180D, placas BQM 1232, chassi VSA631372S3182714, renavam, encontrado através do sistema RENAJUD, servindo a presente decisão como termo de penhora independentemente de outra formalidade. Fica, por ora, nomeado como depositário o possuidor direto do veículo. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador constituído nos autos (CPC, art. 841, § 1º), acerca da penhora que recaiu sobre o bem de sua propriedade. Determino a imposição de restrição de transferência e circulação do referido veículo, efetivando-se por meio do sistema RENAJUD, bem como a consulta do endereço constante dos cadastros junto ao órgão de trânsito. Diante da natureza do bem, sendo presumível o risco de deterioração, determino a remoção, avaliação e intimação do executado, depositando-se ao encargo da parte exequente, sob as penas da lei, nos termos do art. 840, § 1º do Código de Processo Civil (Súmula 19 do TJSP). Faculta-se à parte executada a entrega voluntária do bem, a ser ajustada com a parte exequente. Em se tratando de veículo financiado, por arrendamento mercantil ou com cláusula de alienação fiduciária, a penhora subsistirá, ficando garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação até o limite do seu crédito, observado ainda o disposto no art. 851, II do CPC, in verbis: "Não se procede à segunda penhora, salvo se: executados os bens, o produto da alienação não bastar para o pagamento do exequente.". Neste caso, intime-se igualmente a instituição credora. Expeça-se o necessário, condicionando-se ao fornecimento dos meios. Oportunamente, tornem os autos conclusos para o que de direito. Na inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intime-se. Campinas, 25 de setembro de 2018."

Campinas, 2 de outubro de 2018.

Hiromi Ishikawa Okamoto
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS – SÃO PAULO.**

Processo nº. 1017819-91.2014.8.26.0114/01

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
SANEAMENTO S/A – SANASA - CAMPINAS**, já qualificada, nos autos da **Ação da
Cobrança**, ora em fase de **Cumprimento de Sentença** que move em face de
EDUARDO ALEIXO DELGADO, processo em epígrafe, vem ante V. Exa., para
requerer seja nomeado depositário do veículo penhorado, **o próprio Executado**, na
forma prevista no artigo 840, § 2º, do CPC, eis que a remoção do bem se mostra
impraticável, face às peculiaridades da Exequente, expedindo-se novo mandado de
intimação, nomeação do Executado como depositário e avaliação do bem, na forma
do artigo 841, do CPC.

Termos em que
P. Deferimento

Campinas/SP, 03 de outubro de 2018.

Gilberto Jacobucci Junior
OAB/SP 135.763

Sérgio Luis Magri
OAB/SP 56.849

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,
Campinas-SP - CEP 13088-901**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **114.2018/091231-3**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Cível do Foro de Campinas, Dr(a). Celso Alves de Rezende, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença, proceda à

I - REMOÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução em epígrafe: IMP/M.BENZ MB 180D, placas BQM-1232, ano/modelo 1995, chassi VSA631372S3182714, em posse do(a) executado(a) acima qualificado(a), bem como o **DEPÓSITO** ao encargo do(a) exequente, em local a ser por este indicado; e **II - AVALIAÇÃO** do bem penhorado e **INTIMAÇÃO** do(a)(s) devedor(a)(s) EDUARDO ALEIXO DELGADO, CPF 248.013.458-08, Sao Pedro, 168, APTO. 601, Cambui, CEP 13025-350, Campinas – SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Defiro a penhora do veículo marca/modelo IMP/M.BENZ MB 180D, placas BQM 1232, chassi VSA631372S3182714, renavam, encontrado através do sistema RENAJUD, servindo a presente decisão como termo de penhora independentemente de outra formalidade. Fica, por ora, nomeado como depositário o possuidor direto do veículo. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador constituído nos autos (CPC, art. 841, § 1º), acerca da penhora que recaiu sobre o bem de sua propriedade. Determino a imposição de restrição de transferência e circulação do referido veículo, efetivando-se por meio do sistema RENAJUD, bem como a consulta do endereço constante dos cadastros junto ao órgão de trânsito. Diante da natureza do bem, sendo presumível o risco de deterioração, determino a remoção, avaliação e intimação do executado, depositando-se ao encargo da parte exequente, sob as penas da lei, nos termos do art. 840, § 1º do Código de Processo Civil (Súmula 19 do TJSP). Faculta-se à parte executada a entrega voluntária do bem, a ser ajustada com a parte exequente. Em se tratando de veículo financiado, por arrendamento mercantil ou com cláusula de alienação fiduciária, a penhora subsistirá, ficando garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação até o limite do seu crédito, observado ainda o disposto no art. 851, II do CPC, in verbis: "Não se procede à segunda penhora, salvo se: executados os bens, o produto da alienação não bastar para o pagamento do exequente.". Neste caso, intime-se igualmente a instituição credora. Expeça-se o necessário, condicionando-se ao fornecimento dos meios. Oportunamente, tornem os autos conclusos para o que de direito. Na inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intime-se. Campinas, 25 de setembro de 2018.".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
7ª VARA CÍVEL
AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,
Campinas-SP - CEP 13088-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Campinas, 27 de setembro de 2018. Elvio Soriano Leme, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 25930 (fls. 55)

Advogado: Dr(a). Sergio Luis Magri e Gilberto Jacobucci Junior
 Endereço: AVENIDA DA SAUDADE, 500, PONTE PRETA - CEP 13041-670, Campinas-SP e ., 1399, Centro - CEP 13013-001, Campinas-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

11420180912313

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP

13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Wilson Dalbello Sobral (29117)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 114.2018/091231-3 dirigi-me ao endereço sito a Rua São Pedro, 168 Edifício Tennessee e Deixei de remover o bem, deposita-lo nas mãos do exequente e avalia-lo e ainda intimar o Sr Eduardo Aleixo Delgado do teor do presente mandado em virtude de :

- 1) após diligencia na vaga de garagem 39, constatei que o bem não foi localizado, estando a vaga dupla ocupada pelos veículos Duster placa GDJ-4999 e AUDI placa AGT-0037;
- 2) o exequente não forneceu os meios necessários para receber o encargo de depositário, caso o bem fosse localizado;
- 3) em virtude do não oferecimento dos meios este Oficial de Justiça diligenciou junto ao endereço indicado e não achando o bem, constatou que segundo informação do porteiro Sr Claudinei, há 16 anos no local, e bem é ali desconhecido;
- 4) o requerido reside na unidade 601 mas não estava no ato da diligencia.

O referido é verdade e dou fé.

Campinas, 06 de novembro de 2018.

Número de Cotas: guia 25930 – R\$ 77,10



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista à parte autora acerca do resultado negativo do Mandado de Intimação, para que requeira o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada Mais. Campinas, 09 de novembro de 2018. Eu, ____, Caio Henrique Censi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, ____, Caio Henrique Censi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0530/2018, foi disponibilizado na página 1820/1826 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2018 - Proclamação da República - Prorrogação
16/11/2018 à 16/11/2018 - Emenda (Prov. CSM 2457/2017) - Suspensão
19/11/2018 à 19/11/2018 - Emenda (Prov. CSM 2486/2018) - Suspensão
20/11/2018 - Consciência Negra (DJE de 21.11.2017 - págs. 02/07) - Prorrogação

Advogado
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)
José Augusto Duarte (OAB 294719/SP)
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)

Teor do ato: "Vista à parte autora acerca do resultado negativo do Mandado de Intimação, para que requeira o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias."

Campinas, 13 de novembro de 2018.

Hiromi Ishikawa Okamoto
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS – SÃO PAULO.**

Processo nº. 1017819-91.2014.8.26.0114/01

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
SANEAMENTO S/A – SANASA - CAMPINAS**, já qualificada, nos autos da **Ação da
Cobrança**, ora em fase de **Cumprimento de Sentença** que move em face de
EDUARDO ALEIXO DELGADO, processo em epígrafe, vem ante V. Exa., à vista do
resultado negativo do Mandado de Intimação, para dizer que, conforme apurado
pela pesquisa INFOJUD realizada (fls. 47) e certidão de fls. 64, **o Executado é
proprietário do veículo AUDI placa AGT – 0037, razão pela qual requer seja
efetuada a penhora e avaliação do referido bem, por Oficial de Justiça, no
endereço certificado na Certidão de fls. 64, intimando-se o Executado (artigo
841, do CPC), que deverá ser nomeado fiel depositário do veículo, nos termos
do artigo 840, § 2º, do CPC,**

Requer a juntada da guia de diligência do Sr. Oficial de
Justiça.

Termos em que
P. Deferimento

Campinas/SP, 05 de dezembro de 2018.

Sérgio Luis Magri
OAB/SP 56.849

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP**

Processo nº 1017819-91.2014.8.26.0114/01

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS, por seu procurador jurídico, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** em fase de cumprimento de sentença que move em face de **EDUARDO ALEIXO DELGADO**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no montante de R\$ 77,10 que, por um lapso, deixou de acompanhar a petição protocolizada em 05/12/2018.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campinas, 06 de dezembro de 2018.

SÉRGIO LUIS MAGRI

OAB/SP 56.849





001-9

00190.00009 02844.230009 00040.598179 2 77350000007710

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5966-8 / 950000-6	Data Emissão	06/12/2018	Vencimento	11/12/2018
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	SANASA	Nosso Número	28442300000040598	Número Documento	40598	Valor do documento	77,10

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **SANASA**
 Nome do Autor: **SANASA**
 Nome do Réu: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
 Número do Processo: 1017819-91.2014.8.26.0114
 Ano Processo: 2014
1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 02844.230009 00040.598179 2 77350000007710

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5966-8 / 950000-6	Data Emissão	06/12/2018	Vencimento	11/12/2018
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	SANASA	Nosso Número	28442300000040598	Número Documento	40598	Valor do documento	77,10

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **SANASA**
 Nome do Autor: **SANASA**
 Nome do Réu: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
 Número do Processo: 1017819-91.2014.8.26.0114
 Ano Processo: 2014
2ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.230009 00040.598179 2 77350000007710

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5966-8 / 950000-6	Data Emissão	06/12/2018	Vencimento	11/12/2018
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	SANASA	Nosso Número	28442300000040598	Número Documento	40598	Valor do documento	77,10

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **SANASA**
 Nome do Autor: **SANASA**
 Nome do Réu: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
 Número do Processo: 1017819-91.2014.8.26.0114
 Ano Processo: 2014
3ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.230009 00040.598179 2 77350000007710

Local de pagamento	PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento	11/12/2018
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário	5966-8 / 950000-6
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número	
06/12/2018	40598			06/12/2018	28442300000040598	
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento		
17/35				77,10		

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
 (-) Outras deduções
 (+) Mora / Multa
 (+) Outros acréscimos
 (=) Valor cobrado
 77,10

Pagador
 SANASA CPF/CNPJ: 46.119.855/0001-37
 AVENIDA DA SAUDADE 500, PONTE PRETA
 CAMPINAS -SP CEP:13041-670

Sacador/Avalista

Código de baixa
 Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIS MAGRI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/12/2018 às 11:17, sob o número WCAS18705233054. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017819-91.2014.8.26.0114 e código 5657448.



Comprovante de pagamento de Bloqueto

Nome do Pagador:	SANASA CAMPINAS CNPJ: 46.119.855/0001-37		
Conta de débito:	0296.003.00055347-1		
Dados do Bloqueto do Banco:	001-Banco do Brasil S.A.		
Nome do Cedente:	Tribunal de ustiça de São Paul		
Representação Numérica:	00190.00009 02844.230009 00040.598179 2 77350000007710		
Dados da Operação:			
Vencimento:	11/12/2018	Data Pagamento:	11/12/2018
Valor:	R\$ 77,10	Valor Pago:	R\$ 77,10
Identificação	Pagador: 029115 CAIXA: 000000000 Cedente: 0000002844230000004059817		
Autenticação			
Pagamento efetuado através de convênio de pagamento a fornecedor			
Confirmação da CAIXA pelo arquivo número	002716 de 11/12/2018		
<p>Operação realizada com sucesso. Verifique em seu extrato a confirmação dessa operação.</p> <p>SAC CAIXA: 0800 726 0101 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104</p>			



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP

13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Digitação – mandado de intimação

Nada Mais. Campinas, 08 de janeiro de 2019. Eu, ____,
 FERNANDA LORENZON SEVERINO, Escrevente Técnico
 Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,
Campinas-SP - CEP 13088-901**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **114.2019/001675-2**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Cível do Foro de Campinas, Dr(a). Celso Alves de Rezende, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença, proceda à

I - REMOÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução em epígrafe: IMP/M.BENZ MB 180D, placas BQM-1232, ano/modelo 1995, chassi VSA631372S3182714, em posse do(a) executado(a) acima qualificado(a), bem como o **DEPÓSITO** ao encargo do(a) exequente, em local a ser por este indicado; e **II - AVALIAÇÃO** do bem penhorado e **INTIMAÇÃO** do(a)(s) devedor(a)(s) EDUARDO ALEIXO DELGADO, CPF 248.013.458-08, Sao Pedro, 168, APTO. 601, Cambui, CEP 13025-350, Campinas – SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Defiro a penhora do veículo marca/modelo IMP/M.BENZ MB 180D, placas BQM 1232, chassi VSA631372S3182714, renavam, encontrado através do sistema RENAJUD, servindo a presente decisão como termo de penhora independentemente de outra formalidade. Fica, por ora, nomeado como depositário o possuidor direto do veículo. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador constituído nos autos (CPC, art. 841, § 1º), acerca da penhora que recaiu sobre o bem de sua propriedade. Determino a imposição de restrição de transferência e circulação do referido veículo, efetivando-se por meio do sistema RENAJUD, bem como a consulta do endereço constante dos cadastros junto ao órgão de trânsito. Diante da natureza do bem, sendo presumível o risco de deterioração, determino a remoção, avaliação e intimação do executado, depositando-se ao encargo da parte exequente, sob as penas da lei, nos termos do art. 840, § 1º do Código de Processo Civil (Súmula 19 do TJSP). Faculta-se à parte executada a entrega voluntária do bem, a ser ajustada com a parte exequente. Em se tratando de veículo financiado, por arrendamento mercantil ou com cláusula de alienação fiduciária, a penhora subsistirá, ficando garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação até o limite do seu crédito, observado ainda o disposto no art. 851, II do CPC, in verbis: "Não se procede à segunda penhora, salvo se: executados os bens, o produto da alienação não bastar para o pagamento do exequente.". Neste caso, intime-se igualmente a instituição credora. Expeça-se o necessário, condicionando-se ao fornecimento dos meios. Oportunamente, tornem os autos conclusos para o que de direito. Na inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intime-se. Campinas, 25 de setembro de 2018.".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
7ª VARA CÍVEL
AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,
Campinas-SP - CEP 13088-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Campinas, 10 de janeiro de 2019. Elvio Soriano Leme, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 40598 (fls. 69)

Advogado: Dr(a). Gilberto Jacobucci Junior e Sergio Luis Magri
 Endereço: ., 1399, Centro - CEP 13013-001, Campinas-SP e AVENIDA DA SAUDADE, 500,
 PONTE PRETA - CEP 13041-670, Campinas-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

11420190016752

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP

13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**
 Situação do Mandado **Não cumprido**
 Oficial de Justiça **Rogério José Accioni (23799)**

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado n° 114.2019/001675-2, uma vez que até o presente momento o autor da ação não entrou em contato com este Oficial de Justiça a fim de fornecer os meios para efetivar o ato de remoção do bem penhorado.

Diante do exposto, e tendo em vista o decurso de prazo para cumprimento, devolvo o presente a cartório para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Campinas, 25 de fevereiro de 2019.

Número de Cotas: 0.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor sobre a certidão de oficial de justiça sem cumprimento disponível no sistema informatizado.

Nada Mais. Campinas, 27 de fevereiro de 2019. Eu, ____, Luiz Eduardo Queiroz Guimarães Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0140/2019, foi disponibilizado na página 1823/1845 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)
José Augusto Duarte (OAB 294719/SP)
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor sobre a certidão de oficial de justiça sem cumprimento disponível no sistema informatizado."

Campinas, 12 de março de 2019.

Célia Regina Bugatti Malfara
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS – SÃO PAULO.**

Processo nº. 1017819-91.2014.8.26.0114/01

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
SANEAMENTO S/A – SANASA - CAMPINAS**, já qualificada, nos autos da **Ação da
Cobrança**, ora em fase de **Cumprimento de Sentença** que move em face de
EDUARDO ALEIXO DELGADO, processo em epígrafe, vem ante V. Exa., para dizer
reiterar os termos das petições de fls. 61 e 67, no sentido de ser **próprio Executado**
nomeado fiel depositário do veículo, nos termos do artigo 840, § 2º, do CPC,
não sendo assim caso de remoção do veículo.

Requer a juntada da guia de diligência do Sr. Oficial de
Justiça.

Termos em que
P. Deferimento

Campinas/SP, 18 de março de 2019.

Sérgio Luis Magri
OAB/SP 56.849

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o exequente a complementação da guia da diligência de Oficial de Justiça de fls.69/70, adequando-a para o valor atualizado de 2019.

Nada Mais. Campinas, 21 de março de 2019. Eu, ____, Caio Henrique Censi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0193/2019, foi disponibilizado na página 2036/2045 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)
José Augusto Duarte (OAB 294719/SP)
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)

Teor do ato: "Providencie o exequente a complementação da guia da diligência de Oficial de Justiça de fls.69/70, adequando-a para o valor atualizado de 2019."

Campinas, 4 de abril de 2019.

Célia Regina Bugatti Malfara
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP**

Processo nº 1017819-91.2014.8.26.0114/01

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu procurador
jurídico, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** em fase de cumprimento
de sentença que move em face de **EDUARDO ALEIXO DELGADO**, vem
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de
fls., requerer a juntada do comprovante de pagamento do complemento da
diligência do Sr. Oficial de Justiça, no montante de R\$ 2,49.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campinas, 04 de abril de 2019.

SÉRGIO LUIS MAGRI

OAB/SP 56.849



BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.230009 00051.626174 5 7854000000249	
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5966-8 / 950000-6	Data Emissão
				04/04/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			Vencimento
				09/04/2019
Pagador	SANASA	Nosso Número	28442300000051626	CPF/CNPJ
		Número Documento	51626	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
				Valor do documento
				2,49
Instruções				Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça				
Depositante/Remetente: SANASA				
Nome do Autor: SANASA				Número do Processo:
Nome do Réu: EDUARDO ALEIXO DELGADO				1017819912014826
Número do Depósito: 51626				Ano Processo: 2014
Vara Judicial: 7 - VARA CIVEL				
Comarca/Fórum: CAMPINAS				
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
1ª via - PROCESSO				

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.230009 00051.626174 5 7854000000249	
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5966-8 / 950000-6	Data Emissão
				04/04/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			Vencimento
				09/04/2019
Pagador	SANASA	Nosso Número	28442300000051626	CPF/CNPJ
		Número Documento	51626	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
				Valor do documento
				2,49
Instruções				Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça				
Depositante/Remetente: SANASA				
Nome do Autor: SANASA				Número do Processo:
Nome do Réu: EDUARDO ALEIXO DELGADO				1017819912014826
Número do Depósito: 51626				Ano Processo: 2014
Vara Judicial: 7 - VARA CIVEL				
Comarca/Fórum: CAMPINAS				
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
2ª via - ESCRIVÃO				

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.230009 00051.626174 5 7854000000249	
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5966-8 / 950000-6	Data Emissão
				04/04/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			Vencimento
				09/04/2019
Pagador	SANASA	Nosso Número	28442300000051626	CPF/CNPJ
		Número Documento	51626	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
				Valor do documento
				2,49
Instruções				Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça				
Depositante/Remetente: SANASA				
Nome do Autor: SANASA				Número do Processo:
Nome do Réu: EDUARDO ALEIXO DELGADO				1017819912014826
Número do Depósito: 51626				Ano Processo: 2014
Vara Judicial: 7 - VARA CIVEL				
Comarca/Fórum: CAMPINAS				
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
3ª via - ESCRIVÃO				

04/04/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:30:23
785016152 0184

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

001900009028442300005162617457854000000249

BENEFICIARIO:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:
SANASA

CNPJ: 46.119.855/0001-37

NOSSO NUMERO
CONVENIO
28442300000051626
02844230

DATA DE VENCIMENTO
09/04/2019

DATA DO PAGAMENTO
04/04/2019

VALOR DO DOCUMENTO
2,49

VALOR COBRADO
2,49

NR. AUTENTICACAO
9.DF2.30E.681.687.596

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIS MAGRI Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/04/2019 às 16:00:09 sob o número WCAS19701483782. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017819-91.2014.8.26.0114 e código 607CAEE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir Mandado (decisão de fls.56/57 e custas nas fls.69 e 81)

Nada Mais. Campinas, 11 de abril de 2019. Eu, ____, Caio Henrique Censi, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,
Campinas-SP - CEP 13088-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **114.2019/045408-3**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Cível do Foro de Campinas, Dr(a). Celso Alves de Rezende, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença, que proceda à

I - REMOÇÃO do bem penhorado na execução em epígrafe: IMP/M.BENZ MB 180D, placas BQM 1232, chassi VSA631372S3182714, ano/modelo 1995, em posse do executado acima qualificado, bem como o **DEPÓSITO** ao encargo da exequente, em local a ser por este indicado; e **II - AVALIAÇÃO** do bem penhorado e **INTIMAÇÃO** do devedor **EDUARDO ALEIXO DELGADO**, CPF 248.013.458-08, Sao Pedro, 168, APTO. 601, Cambui, CEP 13025-350, Campinas – SP, nos termos da decisão que segue: "Vistos. Defiro a penhora do veículo marca/modelo IMP/M.BENZ MB 180D, placas BQM 1232, chassi VSA631372S3182714, renavam, encontrado através do sistema RENAJUD, servindo a presente decisão como termo de penhora independentemente de outra formalidade. Fica, por ora, nomeado como depositário o possuidor direto do veículo. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador constituído nos autos (CPC, art. 841, § 1º), acerca da penhora que recaiu sobre o bem de sua propriedade. Determino a imposição de restrição de transferência e circulação do referido veículo, efetivando-se por meio do sistema RENAJUD, bem como a consulta do endereço constante dos cadastros junto ao órgão de trânsito. Diante da natureza do bem, sendo presumível o risco de deterioração, determino a remoção, avaliação e intimação do executado, depositando-se ao encargo da parte exequente, sob as penas da lei, nos termos do art. 840, § 1º do Código de Processo Civil (Súmula 19 do TJSP). Faculta-se à parte executada a entrega voluntária do bem, a ser ajustada com a parte exequente. Em se tratando de veículo financiado, por arrendamento mercantil ou com cláusula de alienação fiduciária, a penhora subsistirá, ficando garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação até o limite do seu crédito, observado ainda o disposto no art. 851, II do CPC, in verbis: "Não se procede à segunda penhora, salvo se: executados os bens, o produto da alienação não bastar para o pagamento do exequente.". Neste caso, intime-se igualmente a instituição credora. Expeça-se o necessário, condicionando-se ao fornecimento dos meios. Oportunamente, tornem os autos conclusos para o que de direito. Na inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intime-se. Campinas, 25 de setembro de 2018."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
7ª VARA CÍVEL
AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,
Campinas-SP - CEP 13088-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Campinas, 15 de maio de 2019. Elvio Soriano Leme, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 40598 e 51626 (fls. 69 + 81)

Advogado: Dr(a). Sergio Luis Magri e Gilberto Jacobucci Junior
 Endereço: AVENIDA DA SAUDADE, 500, PONTE PRETA - CEP 13041-670, Campinas-SP e .,
 1399, Centro - CEP 13013-001, Campinas-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

11420190454083

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**
 Situação do Mandado **Não cumprido**
 Oficial de Justiça **Wilson Dalbello Sobral (29117)**

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 114.2019/045408-3, em virtude de decorrido o prazo legal para cumprimento do mandado este oficial de Justiça não foi procurado pela exequente, que deveria fornecer os meios para a efetivação da Remoção e Depósito do bem.

Assim sendo, devolvo o presente mandado em cartório para as devidas providencias.

O referido é verdade e dou fé.

Campinas, 25 de junho de 2019.

Número de Cotas:o

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP

13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor sobre a certidão de oficial de justiça sem cumprimento disponível no sistema informatizado.

Nada Mais. Campinas, 27 de junho de 2019. Eu, ____, Luiz Eduardo Queiroz Guimarães Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0404/2019, foi disponibilizado na página 2004/2020 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)
José Augusto Duarte (OAB 294719/SP)
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor sobre a certidão de oficial de justiça sem cumprimento disponível no sistema informatizado."

Campinas, 5 de julho de 2019.

SUELI ANDERLINI RODRIGUES DA CUNHA
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS – SÃO PAULO.**

Processo nº. 1017819-91.2014.8.26.0114/01

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
SANEAMENTO S/A – SANASA - CAMPINAS**, já qualificada, nos autos da **Ação da
Cobrança**, ora em fase de **Cumprimento de Sentença** que move em face de
EDUARDO ALEIXO DELGADO, processo em epígrafe, vem ante V. Exa., para dizer
reiterar os termos das petições de fls. 61, 67 e 77, no sentido de ser **próprio
Executado nomeado fiel depositário do veículo, nos termos do artigo 840, § 2º,
do CPC, não sendo assim caso de remoção do veículo.**

Termos em que
P. Deferimento

Campinas/SP, 11 de julho de 2019.

Sérgio Luis Magri
OAB/SP 56.849

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP

13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CONCLUSÃO**

Em 23 de agosto de 2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Campinas, Dr. **Celso Alves de Rezende**.

Eu, Daniela Grecco de Andrade, Escrevente Técnico Judiciário, M319475.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

Juiz de Direito: Dr. **Celso Alves de Rezende**

Vistos.

Fls. 67 - Apesar do exequente indicar para penhora o veículo Audi, encontrado na pesquisa no sistema Infojud, o mesmo não apareceu na pesquisa Renajud realizada recentemente, levando a crer que o bem deve ter sido alienado.

Assim, manifeste-se novamente o exequente, tendo em vista que o outro veículo não foi localizado e o seu desinteresse na remoção, se pretende o leilão eletrônico do bem de fls. 42 ou a sua adjudicação, trazendo ainda a cotação do valor de mercado.

Int.

Campinas, 23 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0546/2019, foi disponibilizado na página 2011/2039 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)

José Augusto Duarte (OAB 294719/SP)

Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 67 - Apesar do exequente indicar para penhora o veículo Audi, encontrado na pesquisa no sistema Infojud, o mesmo não apareceu na pesquisa Renajud realizada recentemente, levando a crer que o bem deve ter sido alienado. Assim, manifeste-se novamente o exequente, tendo em vista que o outro veículo não foi localizado e o seu desinteresse na remoção, se pretende o leilão eletrônico do bem de fls. 42 ou a sua adjudicação, trazendo ainda a cotação do valor de mercado. Int. Campinas, 23 de agosto de 2019"

Campinas, 5 de setembro de 2019.

Célia Regina Bugatti Malfara
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP**

Processo nº 1017819-91.2014.8.26.0114/01

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu
advogado, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** proposta em face de
EDUARDO ALEIXO DELGADO, ora em fase de *Cumprimento de
Sentença*, vem ante Vossa Excelência, para requerer a designação de leilão
judicial do bem penhorado às fls. 42, na forma do artigo 879, II, e seguintes, do
CPC, até integral pagamento da condenação, sendo que o valor do veículo é de
R\$ 13.680,00, segundo Tabela FIPE, que se junta.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campinas, 11 de setembro 2019.

Sérgio Luis Magri

OAB/SP 56.849





Mercedes-Benz

Marca: Mercedes-Benz
Modelo: 180-D Pick-Up/Furgão 2.4 Diesel
Modelo Base: 180-D
Código FIPE: 021060-9
Ano: 1995 Diesel
Valor FIPE: **R\$ 13.680,00**
Autenticação: hhqn9blxpbwg
Referência FIPE: Agosto 2019

Simular financiamento de R\$ 13.680,00

Tabela FIPE Referência: Agosto 2019

Veja em baixo a desvalorização deste veículo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP

13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte executada acerca da avaliação do veículo IMP/M.BENZ MB 180D, placas BQM 1232, conforme valor indicado no documento de fls. 92.

Nada Mais. Campinas, 13 de setembro de 2019. Eu, ____, THAIS ROBERTA DE SOUSA, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0598/2019, foi disponibilizado na página 1896/1909 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)
José Augusto Duarte (OAB 294719/SP)
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)

Teor do ato: "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte executada acerca da avaliação do veículo IMP/M.BENZ MB 180D, placas BQM 1232, conforme valor indicado no documento de fls. 92."

Campinas, 26 de setembro de 2019.

Célia Regina Bugatti Malfara
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP

13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, até a presente data, a parte executada não se manifestou acerca do ato ordinatório de fls. 93, embora intimada na pessoa do procurador às fls. 94. Nada Mais. Campinas, 24 de outubro de 2019. Eu, _____, FERNANDA LORENZON SEVERINO, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, . - Jd Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3645 - E-mail: campinas7cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 22 de novembro de 2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Campinas, Dr. **Celso Alves de Rezende**.

Eu, Daniela Grecco de Andrade, Escrevente Técnico Judiciário, M319475.

DESPACHO

Processo nº: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Celso Alves de Rezende**

Vistos.

Diante do silêncio do executado, manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito.

Int.

Campinas, 22 de novembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0767/2019, foi disponibilizado na página 1891/1906 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)
José Augusto Duarte (OAB 294719/SP)
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do silêncio do executado, manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito. Int. Campinas, 22 de novembro de 2019."

Campinas, 13 de dezembro de 2019.

Fabiana Aparecida De Souza
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP**

Processo nº 1017819-91.2014.8.26.0114/01

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu
advogado, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** proposta em face de
EDUARDO ALEIXO DELGADO, ora em fase de *Cumprimento de
Sentença*, vem ante Vossa Excelência, para reiterar os termos da petição de fls.
91/92, de designação de leilão judicial do bem penhorado às fls. 42, na forma do
artigo 879, II, e seguintes, do CPC, até integral pagamento da condenação,
observando que o valor do veículo é de R\$ 13.680,00, segundo Tabela FIPE
juntada e sem impugnação do Executado.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campinas, 13 de dezembro 2019.

Sérgio Luis Magri

OAB/SP 56.849



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP

13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CONCLUSÃO**

Em 31 de janeiro de 2020, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Campinas, Dr. **Celso Alves de Rezende**.

Eu, Daniela Grecco de Andrade, Escrevente Técnico Judiciário, M319475.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Celso Alves de Rezende**

Vistos.

Diante do silêncio do(s) executado(s) quanto à apresentação de objeção à penhora, embora devidamente intimado(s) na pessoa de seu procurador, defiro o pedido de alienação judicial, intimando-se a parte exequente para que, em 15 (quinze) dias, apresente a planilha de cálculo atualizado do débito.

Acolho a cotação do bem pela tabela FIPE, no valor de R\$ 13.680,00, com oportuna concessão de oportunidade às partes para manifestação, e considerando o disposto nos artigos 879, inciso II e 882, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, determino seja realizada a venda do bem penhorado por essa nova modalidade.

Nomeio para o encargo de gestora a leiloeira oficial habilitada Picelli Leilões.

Intime-se o leiloeiro para tomada das providências cabíveis, tais como, designação de data, publicação dos editais, critérios de participação na alienação judicial eletrônica, utilizando-se do site de hospedagem tecnicamente habilitado (www.picelleiloes.com.br).

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP

13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

do Estado de São Paulo.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

a) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas;

b) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, **exceto** os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, bem como aqueles que possuem natureza *propter rem*, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

Tratando-se de bem indivisível, será resguardada a quota parte cabível ao cônjuge ou coproprietário alheio à execução, que recairá sobre o produto da alienação do bem com preferência sobre o crédito exequendo, nos termos do art. 843 e parágrafos do Código de Processo Civil.

Deverão ser cientificados o(s) executado(s), pessoalmente, na pessoa do procurador constituído nos autos, ou por carta com aviso de recebimento direcionada ao endereço de citação ou ao último endereço informado nos autos, bem como as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, se o caso, cabendo à parte exequente assim requerer e providenciar o necessário, sem prejuízo de que o próprio leiloeiro proceda às comunicações, comprovando oportunamente nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889, parágrafo único do CPC.

Nos termos do artigo 17 do Provimento 1625/09, arbitro-lhe a comissão no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não incluído no valor do lance.

Fixo como preço mínimo para alienação do bem em leilão o correspondente a 60% (sessenta por cento) ou 80% do valor de avaliação devidamente atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz, nos termos do art. 885 c/c o art. 891 do CPC.

Registre-se, por fim, que à vista do que dispõe o art. 851, II do CPC, *não se*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAMPINAS****FORO DE CAMPINAS****7ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP

13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

procede à segunda penhora, salvo se: executados os bens, o produto da alienação não bastar para o pagamento do exequente.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Campinas, 31 de janeiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi à nomeação da leiloeira Picelli Leilões, através do Portal de Auxiliares da Justiça. Nada Mais. Campinas, 04 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Eduardo Filippi de Souza Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0060/2020, foi disponibilizado na página 2230/2245 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)
José Augusto Duarte (OAB 294719/SP)
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do silêncio do(s) executado(s) quanto à apresentação de objeção à penhora, embora devidamente intimado(s) na pessoa de seu procurador, defiro o pedido de alienação judicial, intimando-se a parte exequente para que, em 15 (quinze) dias, apresente a planilha de cálculo atualizado do débito. Acolho a cotação do bem pela tabela FIPE, no valor de R\$ 13.680,00, com oportuna concessão de oportunidade às partes para manifestação, e considerando o disposto nos artigos 879, inciso II e 882, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, determino seja realizada a venda do bem penhorado por essa nova modalidade. Nomeio para o encargo de gestora a leiloeira oficial habilitada Picelli Leilões. Intime-se o leiloeiro para tomada das providências cabíveis, tais como, designação de data, publicação dos editais, critérios de participação na alienação judicial eletrônica, utilizando-se do site de hospedagem tecnicamente habilitado (www.picellileiloes.com.br). O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: a) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; b) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, bem como aqueles que possuem natureza propter rem, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Tratando-se de bem indivisível, será resguardada a quota parte cabível ao cônjuge ou coproprietário alheio à execução, que recairá sobre o produto da alienação do bem com preferência sobre o crédito exequendo, nos termos do art. 843 e parágrafos do Código de Processo Civil. Deverão ser cientificados o(s) executado(s), pessoalmente, na pessoa do procurador constituído nos autos, ou por carta com aviso de recebimento direcionada ao endereço de citação ou ao último endereço informado nos autos, bem como as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, se o caso, cabendo à parte exequente assim requerer e providenciar o necessário, sem prejuízo de que o próprio leiloeiro proceda às comunicações, comprovando oportunamente nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889, parágrafo único do CPC. Nos termos do artigo 17 do Provimento 1625/09, arbitro-lhe a comissão no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não incluído no valor do lance. Fixo como preço mínimo para alienação do bem em leilão o correspondente a 60% (sessenta por cento) ou 80% do valor de avaliação devidamente atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz, nos termos do art. 885 c/c o art. 891 do CPC. Registre-se, por fim, que à vista do que dispõe o art. 851, II do CPC, não se procede à segunda penhora, salvo se: executados os bens, o produto da alienação não bastar para o pagamento do exequente. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. Campinas, 31 de janeiro de 2020."

Campinas, 5 de fevereiro de 2020.

Fabiana Aparecida De Souza
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP**

Processo nº 1017819-91.2014.8.26.0114/01

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu
advogado, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** proposta em face de
EDUARDO ALEIXO DELGADO, ora em fase de *Cumprimento de
Sentença*, vem ante Vossa Excelência, à vista do despacho de fls. 99, requerer a
juntada da inclusa Planilha de Cálculos, com o valor atualizado do débito.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campinas, 07 de fevereiro 2020.

Sérgio Luis Magri

OAB/SP 56.849



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP**

Processo nº. 1017819-91.2014.8.26.0114/01

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu procurador
jurídico, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** *em fase de cumprimento
de sentença* que move em face de **EDUARDO ALEIXO DELGADO**,
vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da
planilha de cálculo atualizada do débito que por lapso não foi juntada aos
autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 07 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO LUIS MAGRI

OAB/SP 56.849



MEMÓRIA DE CÁLCULO

R. decisão de fls.

Proc. nº 1017819-91.2014.8.26.0114/01

7ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP

Atualizar parcelas até: 31/jan/2020

Juros (dê um duplo clique abaixo):

6% ^{aa} até 10/01/03; depois, 12% ^{aa}		
Multa.....		0,00%
Honorários sobre Condenação.....		10,00%

NÃO PRECISA DE SENHA PARA USAR - PREENCHA APENAS CAMPOS COM FUNDO VERDE

AUTORA: SANASA-CAMPINAS
 RÉU: EDUARDO ALEIXO DELGADO

Decisões: fls.

PRINCIPAL, JUROS, MULTA CONTRATUAL, HONORÁRIOS SOBRE CONDENAÇÃO

(1) Clique em I35 e escolha tabela; digite início dos juros em K37; ponha em D40 o valor, e em B40 a data							Início dos juros pode preceder parcela?			Sim		
Índice Final: 73,008384							Correção pela:			TABELA PRÁTICA - INPC		
Fl.	Data	\$	Valor	ÍNDICE	\$	Valor	Indenização	Multa	Anos	Juros desde	Honorários	
.....	Singelo	inicial	Corrigido	Contratual	juros	20/fev/2015	
			-	ATUALIZAR			100,0000%	0,0000%		(fls. 0)	10,0000%	
	17/06/2014	R\$	2.361,27	54,385647	R\$	3.169,82	3.169,82	0,00	4,950000	1.882,87	505,27	
					R\$							
(1) Clique em I35 e escolha tabela; digite							2.361,27	3.169,82	0,00		1.882,87	505,27

MULTA FIXA, SE HOUVER:-

Índice Final: 73,008384							Correção pela:			TABELA PRÁTICA - INPC	
Fl.	Data	\$	Valor Original	ÍNDICE	\$	Valor Corrigido	Multa Fixa				
.....	sem atualização	inicial				
							100,0000%				
					R\$		0,00				

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXOS, SE FOR O CASO

Índice Final: 73,008384							Correção pela:			TABELA PRÁTICA - INPC		
Fl.	Data	\$	Valor Original	ÍNDICE	\$	Valor Corrigido	Honor. fixos		Anos	Juros desde		
.....	da propositura	da causa	inicial	da causa	(decisão - fls. 0):		juros			
	ou decisão		ou v. fixado			ou v. fixado	100,0000%			(fls. 0):		
					R\$							
HONORÁRIOS							Totais:				0,00	0,00

DESPESAS / CUSTAS PROCESSUAIS ANTES DO FIM DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO:-

Índice Final: 73,008384							Correção pela:			TABELA PRÁTICA - INPC		
Fl.	Data	\$	Valor Original	ÍNDICE	\$	Valor Corrigido	Despesas					
.....	sem atualização	inicial					
							100,0000%					
28	nov/2016	R\$	188,01	66,050089	R\$	207,82	207,82					
29	fev/2017	R\$	12,20	66,466851	R\$	13,40	13,40					
55	jul/2018	R\$	92,10	69,293660	R\$	97,04	97,04					
69	dez/2018	R\$	77,10	69,779110	R\$	80,67	80,67					
81	abr/2019	R\$	2,49	71,049953	R\$	2,56	2,56					
TOTAIS:								371,90			401,48	

FASE DE CONHECIMENTO

Principal + Multa Contratual.....:	3.169,82	INCLUIR
Juros.....:	1.882,87	INCLUIR
Multa Fixa.....:	0,00	
Honorários.....:	505,27	
Despesas / Custas Processuais:	401,48	
Total Corrigido para	01/2020	5.959,44

Honorários Advocatícios (art.523, §1º do NCPC), se couber:	10,00%	595,94
Multa Moratória (art.523, §1º do NCPC), se couber:	10,00%	595,94
Subtotal:	01/2020	7.151,32

Taxa Judiciária, entre 5 UFESPs e 3000 UFESPs, se couber: **1,00%** ATUALIZAR ATÉ: jan/2020 UFESP: 27,61

Índice Inicial: 73,008384 Índice Final: 73,008384 Base Anualizada: \$ 7.151,32 VALOR: 138,05 (não integra o saldo)

SALDO CREDOR AO AUTOR:- 01/2020 7.151,32

HÁ DEPÓSITO NOS AUTOS? Não

Atualizar até:-

Correção pela: TABELA PRÁTICA - INPC

ATUALIZAÇÃO DO SALDO ATÉ A DATA DO 1º DEPÓSITO						
SALDO	Índice - jan/20			CORREÇÃO	Anos Jrs.	JUROS em contin.
7.151,32	73,008384		73,008384	7.151,32	0,000000	0,00

SALDO (CORREÇÃO + JUROS): 7.151,32

SALDO CREDOR AO AUTOR:- 31/01/2020 7.151,32

São Paulo, 07 de fevereiro de 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.

PROCESSO: 1017819-91.2014.8.26.0114 – Segredo de Justiça.

EXEQUENTE: S.A.A.S.-S. – CNPJ/MF 46.xxx.xxx/xxx-37.

EXECUTADO: E.A.D. – CPF/MF 248.xxx.xxx-08.

PICELLI LEILÕES, gestora judicial, através do Leiloeiro Oficial **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO**, matriculado na JUCESP sob nº 754 ano 2007, nomeado nos autos da demanda em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada que ao final subscreve, expor e requerer o que segue:

Os critérios utilizados na confecção do Edital de leilão [Doc.1] são baseados nas informações processuais e órgãos governamentais, para o cabal cumprimento da nomeação. As publicações do Edital de leilão serão realizadas através da rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.picellileiloes.com.br, www.publicjud.com.br e www.jornaldosleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC, com descrições detalhadas do bem a ser apregoado.

Assim, requer a juntada da minuta de edital de leilão, para apreciação, bem como sua homologação e sejam as partes cientificadas da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência nos moldes do artigo 889 do CPC, bem como requer também que o Exequente apresente a atualização dos seus créditos com brevidade e antes do início do leilão, para dar publicidade aos interessados.

Reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Nestes termos,
Pede deferimento,

Jaguariúna, 9 de março de 2020.

Joel Augusto Picelli Filho
JUCESP 754/2007

Isadora S. Frasão Alves Dias
OAB/SP 346.313

7ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Exmo. Sr. Dr. **CELSO ALVES DE REZENDE** Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, e interessar possa, que será realizado leilão público através da **Gestora Picelli Leilões**, por seu Leiloeiro Oficial **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO**, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 754, a ser realizada de forma híbrida no sítio eletrônico www.picellileiloes.com.br, ou presencial no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 (*artigo 11 parágrafo único da Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ*).

Processo: 1017819-91.2014.8.26.0114 – Segredo de Justiça.

Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água.

EXEQUENTE: S.A.A.S.-S. – CNPJ/MF 46.xxx.xxx/xxx-37.

EXECUTADO: E.A.D. – CPF/MF 248.xxx.xxx-08.

Interessados:

- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 15.519.361/0001-16, por seu representante legal.
- SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.377.222/0001-29, por seu representante legal.

DO CERTAME

1ª Praça: Iniciará no dia **04/05/2020 às 17:30 horas e encerrará no dia 08/05/2020 às 10:30 horas.**

DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais) em agosto de 2019. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção até:

2ª Praça: Iniciará no dia **08/05/2020 às 17:30 horas e encerrará no dia 04/06/2020 às 17:30 horas.**

DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 8.208,00 (oito mil, duzentos e oito reais), que corresponde a **60% do valor de avaliação de agosto de 2019.**

DA DESCRIÇÃO DO BEM: IMP/M.BENZ MB180 D, ANO/MODELO 1995, PLACA BQM1232, chassi VSA631372S318271, Diesel. Avaliação: R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais), conforme fls. 99. **Localização:** São Pedro nº 168, Apto. 601, Cambuí, Campinas/SP. **DEPOSITÁRIO FIEL: Eduardo Aleixo Delgado – CPF/MF 248.013.458-08**

DO ÔNUS: Consta a **PENHORA** no processo em epígrafe – fls. 56. Consta **BLOQUEIO RENAJUD – TRANSFERÊNCIA – Fls. 42.** Consta **BLOQUEIO RENAJUD – CIRCULAÇÃO – fls.58.** Não houve pesquisas de eventuais débitos do bem constricto por ausência de informação no processo, desta forma será de responsabilidade do arrematante a pesquisas de débitos veicular. Não constam nos autos demais débitos, recursos ou causa pendente de julgamento. Os bens podem ser encontrados nos locais indicados nas suas descrições e serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte daqueles

arrematados, sendo ônus do arrematante a referida responsabilidade. A arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos em leilão.

DO DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 7.151,32 (sete mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos) – fevereiro de 2020 (fls. 106)

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.picellileiloes.com.br, www.publicjud.com.br e www.jornaldosleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será realizado de forma híbrida no sítio eletrônico www.picellileiloes.com.br, no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO, MATRICULADO na JUCESP sob nº 754**, habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

DOS LANCES: Os lances deverão ser ofertados pela rede INTERNET, através do portal <http://www.picellileiloes.com.br/>.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado, mediante guia de depósito judicial, podendo ser à vista ou parcelado, sendo que o pagamento à vista será sobreposto ao parcelado ainda que este seja mais vultuoso. (art. 895, § 7º do CPC).

À VISTA: O pagamento à vista deverá ocorrer no prazo de 24 horas da confirmação de lance vencedor (art. 19 do Provimentos n. CSM n. 1625/2009), como também deverá ser providenciado o pagamento da comissão do Leiloeiro no mesmo prazo.

PARCELADO: O interessado deverá apresentar proposta por escrito através do endereço eletrônico: contato@picellileiloes.com.br, até o início do leilão que deverá indicar o sinal de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo em até 30 (trinta) parcelas reajustáveis pelo indexador do TJ/SP, com a garantia da hipoteca legal do próprio bem em epígrafe, consubstanciado no artigo 1.489, V do Código Civil, **A apresentação de proposta não suspende o leilão** (art. 895, §6º, do CPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, § 4º do CPC, que ficará pendente a homologação do Magistrado. **Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará que o arrematante é remisso ao Juízo, para a perda da caução e comissão já depositadas, voltando os bens ao novo leilão**, conforme artigo 897 do CPC, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

Acaso não haja o pagamento no prazo estipulado, o Juiz poderá aprovar a venda do bem para o segundo colocado, pelo último lance por ele ofertado.

ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o Exequente, caso for o único credor, arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, acaso não sejam suficientes para a aquisição do bem, deverá este, complementar no prazo de 3 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação e nesse caso, será realizado novo leilão, à custa do exequente, observando o previsto no artigo 892, §1º, §2º e § 3º do CPC.

LANCE CONDICIONAL: Acaso não haja licitantes no leilão, será aberto a captação de lance na modalidade condicional pelo prazo de 30 (trinta), dias. Decorrido o referido prazo será informado ao juízo as propostas recebidas, ficando condicionadas à homologação do Magistrado, para posterior emissão dos documentos em caso de aceitação.

DA COMISSÃO: Em caso de arrematação, a comissão a ser paga será de **5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor (art. 7 da Resolução 236/2016 – CNJ)**, a ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão/ciência da liberação do lance condicional, independentemente da escolha quanto à forma de pagamento, através de transferência eletrônica digital (TED), em conta bancária, a ser informada por esse Gestor.

Em caso de homologação de qualquer tipo de acordo, adjudicação, remissão, após a entrega e publicação do edital, com suspensão do leilão/praça, a comissão do Gestor/Leiloeiro permanece devida no aporte de **2% (dois por cento) do valor da avaliação**. Neste caso, deverá o (a) exequente englobar no valor o acordo a comissão devida ao Leiloeiro, a título de ressarcimento das despesas, o qual será através condições indicadas pelo Leiloeiro. A comprovação do pagamento deverá ser encaminhada para juridico@picellileiloes.com.br.

Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no portal <http://www.picellileiloes.com.br/>. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Decreto n. 21981/32, Provimento CSM nº 1.625/09 do TJ/SP, Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ), e demais normas aplicáveis ao Código de Processo Civil, Código Civil e o “caput” do art. 335 do Código Penal.

Nos termos do artigo 889 incisos I à VIII e parágrafo único, do CPC, ficam as partes e interessados, intimados das designações supra, uma vez que a publicação do presente edital supre a intimação das partes e de seus patronos, caso não sejam localizados para as intimações pessoais.

Jaguariúna, 9 de março de 2020.

Sr. Dr. Celso Alves de Rezende
Juiz de Direito

Joel Augusto Picelli Filho
Leiloeiro Oficial

DANIELA GRECCO DE ANDRADE

De: juridico@picellileiloes.com.br
Enviado em: segunda-feira, 9 de março de 2020 17:00
Para: CAMPINAS - 7 OFICIO CIVEL
Cc: Joel Augusto Picelli; 'Contato | Picelli Leiloes'
Assunto: MINUTA DE EDITAL DE LEILÃO - PROCESSO Nº 1017819-91.2014.8.26.0114 - Segredo de Justiça.
Anexos: 03_Edital de Leilão _ 1017819-91.2014.8.26.0114.pdf; 03_Edital de Leilão _ 1017819-91.2014.8.26.0114.docx
Prioridade: Alta

Prezado Sr., boa tarde,

Em cumprimento desse mandado, o qual nomeou essa Gestora para a designação da hasta pública no processo nº 1017819-91.2014.8.26.0114, segue anexo a minuta de edital de leilão para a Vossa apreciação e homologação deste MM. Juízo.

Visando agilizar os procedimentos atrelados a realização do leilão, segue como sugestão de forma concisa o edital para a publicação no DJE.

Processo: 1017819-91.2014.8.26.0114.

Partes: EXEQUENTE: S.A.A.S.-S. – CNPJ/MF 46.xxx.xxx/xxx-37. EXECUTADO: E.A.D. – CPF/MF 248.xxx.xxx-08.

Ciência da designação do leilão eletrônico: **1ª Praça:** Iniciar no dia **04/05/2020** às **17h30min** e encerrará no dia **08/05/2020** às **17h30min** (horário de Brasília). **2ª Praça:** Iniciar no dia **08/05/2020** às **17h30min** e se encerrará no dia **04/06/2020** às **17h30min** (horário de Brasília), no sítio eletrônico www.picellileiloes.com.br, ou presencial no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO, MATRICULADO na JUCESP sob nº 754, habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Bem: IMP/M.BENZ MB180 D, ANO/MODELO 1995, PLACA BQM1232, chassi VSA631372S318271, Diesel.

Valor: **R\$ 13.680,00** (treze mil seiscentos e oitenta reais) em agosto de 2019.

O leilão poderá ser visualizado na página desta Gestora no link www.picellileiloes.com.br.

Solicitamos que acusem o recebimento bem como a homologação deste, a fim de darmos sequência na publicação e intimação das partes e interessados

Desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para demais informações e esclarecimentos que se façam necessários.

Att,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Campinas-SP - CEP 13088-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CONCLUSÃO**

Em 12 de março de 2020, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Campinas, Dr. **Celso Alves de Rezende**.

Eu, Daniela Grecco de Andrade, M319475.

DECISÃO

Processo nº: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Celso Alves de Rezende**

Vistos.

Fls. 108/110. Aprovo o edital de leilão.

Intime-se as partes de que os leilões se realizarão nas seguintes datas: o 1ª Leilão do dia 04/05/2020, às 17h30, até o dia 8/05/2020, às 10h30; e o 2ª Leilão do dia 08/05/2020, às 17h30, até o dia 04/06/2020, às 17h30.

Afixe-se o edital no átrio do Fórum.

Intime-se o leiloeiro, via e-mail, para as providências cabíveis.

Int.

Campinas, 12 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Intimação - Ref. Processo 1017819-91.2014.8.26.0114

EDUARDO FILIPPI DE SOUZA SILVA <esilva9@tjsp.jus.br>

Seg, 16/03/2020 15:47

Para: juridico@picellileiloes.com.br <juridico@picellileiloes.com.br>

Cc: contato@picellileiloes.com.br <contato@picellileiloes.com.br>

Intimação - Ref. Processo 1017819-91.2014.8.26.0114

Prezado (a), boa tarde!

Pelo presente fica Vossa Senhoria INTIMADO (A) da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita:

"Vistos.

Fls. 108/110. Aprovo o edital de leilão.

Intime-se as partes de que os leilões se realizarão nas seguintes datas: o 1ª Leilão do dia 04/05/2020, às 17h30, até o dia 8/05/2020, às 10h30; e o 2ª Leilão do dia 08/05/2020, às 17h30, até o dia 04/06/2020, às 17h30.

Afixe-se o edital no átrio do Fórum.

Intime-se o leiloeiro, via e-mail, para as providências cabíveis.

Int.

Campinas, 12 de março de 2020."

Atenciosamente,

**EDUARDO FILIPPI DE SOUZA SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

Ofício da 7ª Vara Cível de Campinas - SP

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo , 300, Salas 34 e 35, Bloco C - Jardim Santana - Campinas/SP –

CEP: 13088-901

Tel: (19) 3756-3644

E-mail: esilva9@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0145/2020, foi disponibilizado na página 574/596 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)
José Augusto Duarte (OAB 294719/SP)
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 108/110. Aprovo o edital de leilão. Intime-se as partes de que os leilões se realizarão nas seguintes datas: o 1ª Leilão do dia 04/05/2020, às 17h30, até o dia 8/05/2020, às 10h30; e o 2ª Leilão do dia 08/05/2020, às 17h30, até o dia 04/06/2020, às 17h30. Afixe-se o edital no átrio do Fórum. Intime-se o leiloeiro, via e-mail, para as providências cabíveis. Int. Campinas, 12 de março de 2020."

Campinas, 18 de março de 2020.

Fabiana Aparecida De Souza
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 101789-91.2014.8.26.0114/01
EXEQUENTE: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA
EXECUTADO: EDUARDO ALEIXO DELGADO

PICELLI LEILÕES, gestora judicial, através do Leiloeiro Oficial **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO**, matriculado na JUCESP sob nº 754, nomeado nos autos da demanda em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar a comprovação das publicações realizadas do edital de leilão nos sítios eletrônicos: www.jornaldosleiloes.com.br, www.publicjud.com.br e www.picellileiloes.com.br, dando-lhe ciência e publicidade do leilão designado por esse douto juízo.

Aproveita a oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinto apreço, colocando-se à disposição para o que for necessário.

Requer que todas as intimações veiculadas no Diário Oficial ou qualquer outro ato de comunicação no presente processo, sejam feitas através do e-mail contato@picellileiloes.com.br

Nestes termos,
Pede deferimento.

Jaguariúna, 27 de abril de 2020

PICELLI LEILÕES
JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO
JUCESP N. 754

ISADORA S. FRASÃO ALVES DIAS
OAB 346.313

DETALHES DO EDITAL

Leiloeiro	Processo	Publicação	Data atual
Picelli Leiloes	1017819-91.2014.8.26.0114	Qui. 09/Abr/20	S

ESTATÍSTICAS DE ACESSO

Data de acesso	IP do usuário	Página de origem	Iteração nº
Qui. 09/Abr/20 - 16h27	54.213.123.74	www.jornaldosleiloes.com.br	1
Sex. 10/Abr/20 - 12h41	0.0.0.0	www.jornaldosleiloes.com.br	2
Sex. 10/Abr/20 - 21h41	66.249.66.94	www.jornaldosleiloes.com.br	3
Sex. 10/Abr/20 - 22h00	0.0.0.0	www.jornaldosleiloes.com.br	4
Sex. 10/Abr/20 - 22h37	129.146.158.17	www.jornaldosleiloes.com.br	5
Sáb. 11/Abr/20 - 22h11	66.249.68.7	www.jornaldosleiloes.com.br	6
Qui. 23/Abr/20 - 17h44	189.50.131.222	www.jornaldosleiloes.com.br	7
Qui. 23/Abr/20 - 19h17	129.146.158.17	www.jornaldosleiloes.com.br	8

Visualizar Edital

Visualizar Edital

Código	30021		
Justiça	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	Vara	7ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS
Cidade/UF	CAMPINAS/SP	Disponibilizar em:	09/04/2020
Primeiro Leilão	04/05/2020 17:30:00	Último Leilão	04/06/2020 17:30:00
Conteúdo	<u>7ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO</u>		

O Exmo. Sr. Dr. **CELSO ALVES DE REZENDE** Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, e interessar possa, que será realizado leilão público através da Gestora Picelli Leilões, por seu Leiloeiro Oficial JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 754, a ser realizada de forma híbrida no sítio eletrônico www.picellileiloes.com.br (<http://www.picellileiloes.com.br/>), ou presencial no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 (*artigo 11 parágrafo único da Resolução N° 236 de 13/07/2016 - CNJ*).

Processo: 1017819-91.2014.8.26.0114 - Segredo de Justiça.

Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água.

EXEQUENTE: S.A.A.S.-S. - CNPJ/MF 46.xxx.xxx/xxx-37.

EXECUTADO: E.A.D. - CPF/MF 248.xxx.xxx-08.

.

Interessados:

- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 15.519.361/0001-16, por seu representante legal.
- SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.377.222/0001-29, por seu representante legal.

.

DO CERTAME

1ª Praça: Iniciará no dia 04/05/2020 às 17:30 horas e encerrará no dia 08/05/2020 às 10:30 horas.

DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais) em agosto de 2019. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção até:

2ª Praça: Iniciará no dia 08/05/2020 às 17:30 horas e encerrará no dia 04/06/2020 às 17:30 horas.

DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 8.208,00 (oito mil, duzentos e oito reais), que corresponde a 60% do valor de avaliação de agosto de 2019.

DA DESCRIÇÃO DO BEM: IMP/M.BENZ MB180 D, ANO/MODELO 1995, PLACA BQM1232, chassi VSA631372S318271, Diesel. Avaliação: R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais), conforme fls. 99. Localização: São Pedro nº 168, Apto. 601, Cambuí, Campinas/SP. DEPOSITÁRIO FIEL: Eduardo Aleixo Delgado – CPF/MF 248.013.458-08

DO ÔNUS: Consta a PENHORA no processo em epígrafe – fls. 56. Consta BLOQUEIO RENAJUD – TRANSFERÊNCIA – Fls. 42. Consta BLOQUEIO RENAJUD – CIRCULAÇÃO – fls.58. Não houve pesquisas de eventuais débitos do bem constrito por ausência de informação no processo, desta forma será de responsabilidade do arrematante a pesquisas de débitos veicular. Não constam nos autos demais débitos, recursos ou causa pendente de julgamento. Os bens podem ser encontrados nos locais indicados nas suas descrições e serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo a Justiça Estadual ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte daqueles arrematados, sendo ônus do arrematante a referida responsabilidade. A arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos em leilão.

DO DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 7.151,32 (sete mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos) – fevereiro de 2020 (fls. 106)

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.picellileiloes.com.br (<http://www.picellileiloes.com.br/>), www.publicjud.com.br (<http://www.publicjud.com.br/>) e www.jornaldosleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será realizado de forma híbrida no sítio eletrônico www.picellileiloes.com.br (<http://www.picellileiloes.com.br/>), no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO, MATRICULADO na JUCESP sob nº 754, habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

DOS LANCES: Os lances deverão ser ofertados pela rede INTERNET, através do portal <http://www.picellileiloes.com.br/> (<http://www.picellileiloes.com.br/>).

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado, mediante guia de depósito judicial, podendo ser à vista ou parcelado, sendo que o pagamento à vista será sobreposto ao parcelado ainda que este seja mais vultuoso. (art. 895, § 7º do CPC).

À VISTA: O pagamento à vista deverá ocorrer no prazo de 24 horas da confirmação de lance vencedor (art. 19 do Provimentos n. CSM n. 1625/2009), como também deverá ser providenciado o pagamento da comissão do Leiloeiro no mesmo prazo.

PARCELADO: O interessado deverá apresentar proposta por escrito através do endereço eletrônico: contato@picellileiloes.com.br, até o início do leilão que deverá indicar o sinal de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo em até 30 (trinta) parcelas reajustáveis pelo indexador do TJ/SP, com a garantia da hipoteca legal do próprio bem em epígrafe, consubstanciado no artigo 1.489, V do Código Civil, A apresentação de proposta não suspende o leilão (art. 895, §6º, do CPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, § 4º do CPC, que ficará pendente a homologação do Magistrado. Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará que o arrematante é remisso ao Juízo, para a perda da caução e comissão já depositadas, voltando os bens ao novo leilão, conforme artigo 897 do CPC, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

Acaso não haja o pagamento no prazo estipulado, o Juiz poderá aprovar a venda do bem para o segundo colocado, pelo último lance por ele ofertado.

ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o Exequente, caso for o único credor, arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, acaso não sejam suficientes para a aquisição do bem, deverá este, complementar no prazo de 3 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação e nesse caso, será realizado novo leilão, à custa do exequente, observando o previsto no artigo 892, §1º, §2º e § 3º do CPC.

LANCE CONDICIONAL: Acaso não haja licitantes no leilão, será aberto a captação de lance na modalidade condicional pelo prazo de 30 (trinta), dias. Decorrido o referido prazo será informado ao juízo as propostas recebidas, ficando condicionadas à homologação do Magistrado, para posterior emissão dos documentos em caso de aceitação.

DA COMISSÃO: Em caso de arrematação, a comissão a ser paga será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor (art. 7 da Resolução 236/2016 – CNJ), a ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão/ciência da liberação do lance condicional, independentemente da escolha quanto à forma de pagamento, através de transferência eletrônica digital (TED), em conta bancária, a ser informada por esse Gestor.

Em caso de homologação de qualquer tipo de acordo, adjudicação, remissão, após a entrega e publicação do edital, com suspensão do leilão/prança, a comissão do Gestor/Leiloeiro permanece devida no aporte de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. Neste caso, deverá o (a) exequente englobar no valor o acordo a comissão devida ao Leiloeiro, a título de ressarcimento das despesas, o qual será através condições indicadas pelo Leiloeiro. A comprovação do pagamento deverá ser encaminhada para juridico@picellileiloes.com.br.

Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no portal <http://www.picellileiloes.com.br/> (<http://www.picellileiloes.com.br/>). A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Decreto n. 21981/32, Provimento CSM nº 1.625/09 do TJ/SP, Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ), e demais normas aplicáveis ao Código de Processo Civil, Código Civil e o “caput” do art. 335 do Código Penal.

Nos termos do artigo 889 incisos I à VIII e parágrafo único, do CPC, ficam as partes e interessados, intimados das designações supra, uma vez que a publicação do presente edital supre a intimação das partes e de seus patronos, caso não sejam localizados para as intimações pessoais.

Jaguariúna, 9 de março de 2020.

Sr. Dr. Celso Alves de Rezende
Juiz de Direito

Joel Augusto Picelli Filho
Leiloeiro Oficial

Link Leilão	https://www.picellileiloes.com.br/lotas/2803-00001-furgao-mercedes-benz-1995-campinas-sp (https://www.picellileiloes.com.br/lotas/2803-00001-furgao-mercedes-benz-1995-campinas-sp)	Situação	Publicado
Categorias	<div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <div style="border: 1px solid #ccc; border-radius: 5px; padding: 5px 15px; margin: 2px;">Automóveis</div> <div style="border: 1px solid #ccc; border-radius: 5px; padding: 5px 15px; margin: 2px;">Máquinas e Equipamentos</div> <div style="border: 1px solid #ccc; border-radius: 5px; padding: 5px 15px; margin: 2px;">Diversos</div> </div>		
Modalidade	Eletrônico		
Fotos de Bem(ns)			
Anexo	📄 20200409153226_03_Edital_de_Leil_o__1017819_91.2014.8.26.0114.pdf (/files/arquivos/20200409153226_03_Edital_de_Leil_o__1017819_91.2014.8.26.0114.pdf)		
Cadastrado em:	09/04/2020 15:32:09		
Visualizações:	20		

 Imprimir



Pesquisar



Picelli Leilões / Furgão Mercedes Benz | 1995 | Campinas,SP
/ Furgão Mercedes Benz | 1995 | Campinas.SP

Furgão Mercedes Benz | 1995 | Campinas,SP



Modalidade: Online
Local do leilão: Rua Maria Angela, nº 390, cj 10, Berlim
Leilão: Judicial
ID: 2803

	Abertura	Fechamento	Lance Inicial
1ª Praça	04/05/20 às 17:30H	08/05/20 às 17:30H	R\$ 13.680,00
2ª Praça	08/05/20 às 17:30H	04/06/20 às 17:30H	R\$ 8.208,00

Opções



SOBRE O LOTE

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

VISITAÇÃO

IMP/M.BENZ MB180 D,
NO/MODELO 1995
PLACA BQM1232,
Chassi VSA631372S318271,
Diesel.

Avaliação: R\$ 13.680,00 (treze mil seiscientos e oitenta reais), conforme fls. 99.

contato@picellileiloes.com.br

WhatsApp (19) 99695-2810

Leilão 2803

Compartilhe!

Lote 00001 - Furgão Mercedes Benz | 1995 | Campinas.SP

Lote Anterior

Lote 00001

Próximo Lote

PROCESSO: 1017819-91.2014.8.26.0114/01

EXEQUENTE: S.A.A.S.-S.

EXECUTADO: E.A.D.

EDITAL

LAUDO

MATRÍCULA

OUTROS

DÊ SEU LANCE | HABILITE-SE

Avaliação: R\$ 13.680,00

Incremento: R\$ 500,00

Lance mínimo: R\$ 13.680,00

Lances: 0

Abertura em

9

Dias

10

Horas

33

Minutos

28

Segundos

ÁREA DE LANCES

Usuário

Seu login

Senha

Sua senha

ENTRAR

LANCES OFERTADOS

LOGIN DO USUÁRIO

DATA

LANCES OFERTADOS

Nenhum lance registrado até o momento

+55 (19) 3867-2810 | +55 (19) 99695-2810

Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10
Bairro Berlim, Jaguariúna/SP | CEP 13919134

contato@picellileiloes.com.br

Acompanhe a Picelli Leilões nas Redes Sociais:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISADORA STEFANY FRASAO ALVES DIAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/04/2020 às 12:30, sob o número WCAS20701685107. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017819-91.2014.8.26.0114 e código 81B9A4C.



Cadastre-se para receber NEWSLETTER

OK

Receba informativos dos leilões via SMS

OK

Menu



Todos os direitos reservados Picelli Leilões. Proibido a reprodução total ou parcial do layout, seleção, organização e disposição do conteúdo audiovisual deste software nos termos da Lei n. ° 9.609/98 e 9.610/98.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 1017819-91.2014.8.26.0114
EXEQUENTE: S.A.A.S.-S. – CNPJ/MF 46.xxx.xxx/xxx-37.
EXECUTADO: E.A.D. – CPF/MF 248.xxx.xxx-08.
Id: 2803.

PICELLI LEILÕES, gestora judicial, através do Leiloeiro Oficial **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO**, matriculado na JUCESP sob nº 754, nomeado nos autos da demanda em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada que ao final subscreve, apresentar o **Auto de Leilão Negativo de 1º e 2º Leilão**

Insta mencionar que apesar de todos os esforços para a realização e consumação do leilão designado, o presente fora negativo, sugerimos que seja expedido mandado de constatação e reavaliação em vista que o bem constricto trata-se de bens móveis, havendo assim uma depreciação natural com o tempo, após, que seja determinado no leilão buscando assim a posituação da hasta.

Aproveita a oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinto apreço, colocando-se à disposição para o que for necessário.

Termos em que,
P. Deferimento.

Jaguariúna, 4 de junho de 2020.

Joel Augusto Picelli Filho
JUCESP nº 754

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO DE 1º e 2º LEILÃO – ID: 2803

7ª VARA CÍVEL DO FORO E COMARCA DE CAMPINAS ESTADO DE SÃO PAULO.

JUIZ: DR. CELSO ALVES DE REZENDE.

Processo: 1017819-91.2014.8.26.0114

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – FORNECIMENTO DE ÁGUA.

EXEQUENTE: S.A.A.S.-S. – CNPJ/MF 46.xxx.xxx/xxx-37.

EXECUTADO: E.A.D. – CPF/MF 248.xxx.xxx-08.

Informações do Leilão:

1º Leilão: 04/05/2020 – 08/05/2020 – Valor: R\$ 13.680,00.

2º Leilão: 14/09/2019 – 11/10/2019 – Valor: R\$ 8.208,00.

Hora: 17:30h

Link do site: <https://www.picellileiloes.com.br/lotes/2803-00001-furgao-mercedes-benz-1995-campinas-sp>

DESCRIÇÃO DO BEM:

IMP/M.BENZ MB180 D, ANO/MODELO 1995, PLACA BQM1232, chassi VSA631372S318271, Diesel. Avaliação: R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais), conforme fls. 99. Localização: São Pedro nº 168, Apto. 601, Cambuí, Campinas/SP. DEPOSITÁRIO FIEL: Eduardo Aleixo Delgado – CPF/MF 248.013.458-08.

Seguindo todos os termos previstos no Edital, o leilão se iniciou no dia e hora acima mencionados e, até o prazo do encerramento não houve lance confirmado à arrematação.

Jaguariúna, 4 de junho de 2020.

Joel Augusto Picelli Filho
JUCESP nº 754



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP

13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes do auto de leilão negativo de fls. 125/6.

Nada Mais. Campinas, 09 de junho de 2020. Eu, ____, Luiz Eduardo Queiroz Guimarães Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0342/2020, foi disponibilizado na página 254/259 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)
José Augusto Duarte (OAB 294719/SP)
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes do auto de leilão negativo de fls. 125/6."

Campinas, 12 de junho de 2020.

Fabiana Aparecida De Souza
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP**

Processo nº 1017819-91.2014.8.26.0114/01

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu
advogado, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** proposta em face de
EDUARDO ALEIXO DELGADO, ora em fase de *Cumprimento de
Sentença*, vem ante Vossa Excelência, à vista do resultado negativo do leilão,
para requerer a realização de novo leilão, até satisfação do débito.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campinas, 17 de junho 2020.

Sérgio Luis Magri

OAB/SP 56.849



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP

13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CONCLUSÃO**

Em 23 de junho de 2020, faço estes autos conclusos. Eu, THAIS ROBERTA DE SOUSA, Escrevente Técnico Judiciário, M370958.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

Juiz de Direito: Dr. **Celso Alves de Rezende**

Vistos.

Fls. 129: A fim de possibilitar a apreciação do pedido de realização de novo leilão, providencie a parte exequente a cotação do valor atual do veículo a ser leiloado.

Ademais, promova a juntada de planilha atualizada e discriminada do débito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Campinas, 23 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0381/2020, foi disponibilizado na página 2052/2066 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)
José Augusto Duarte (OAB 294719/SP)
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 129: A fim de possibilitar a apreciação do pedido de realização de novo leilão, providencie a parte exequente a cotação do valor atual do veículo a ser leiloado. Ademais, promova a juntada de planilha atualizada e discriminada do débito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Campinas, 23 de junho de 2020"

Campinas, 26 de junho de 2020.

Fabiana Aparecida De Souza
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP**

Processo nº 1017819-91.2014.8.26.0114/01

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu procurador
jurídico, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA em fase de cumprimento
de sentença** que move em face de **EDUARDO ALEIXO DELGADO**,
vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r.
despacho de fl. 130, requerer a juntada da cotação do preço médio do veículo
penhorado (tabela FIPE), bem como da planilha atualizada do débito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 26 de junho de 2020.

SÉRGIO LUIS MAGRI
OAB/SP 56.849



[Imprimir](#)



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	junho de 2020
Código Fipe:	021061-7
Marca:	Mercedes-Benz
Modelo:	180-D Van 2.4 Diesel
Ano Modelo:	1995 Diesel
Autenticação	gvsd9jl70bwg
Data da consulta	sexta-feira, 26 de junho de 2020 08:42
Preço Médio	R\$ 11.979,00

spi.planilhacalculos@tjsp.jus.br

MEMÓRIA DE CÁLCULO

R. decisão de fls.

Proc. nº 1017819-91.2014.8.26.0114/01

7ª Vara Cível de Campinas/SP

Atualizar parcelas até: **30/jun/2020**

Juros (dê um duplo clique abaixo):

6% ^{aa} até 10/01/03; depois, 12% ^{aa}	
Multa.....	0,00%
Honorários sobre Condenação.....	10,00%

NÃO PRECISA DE SENHA PARA USAR - PREENCHA APENAS CAMPOS COM FUNDO VERDE

AUTORA: SANASA CAMPINAS
 RÉU: EDUARDO ALEIXO DELGADO

Decisões: fls.

PRINCIPAL, JUROS, MULTA CONTRATUAL, HONORÁRIOS SOBRE CONDENÇÃO

(1) Clique em I35 e escolha tabela; digite início dos juros em K37; ponha em D40 o valor, e em B40 a data							Início dos juros pode preceder parcela?			Sim		
Índice Final: 73,051422							Correção pela:			TABELA PRÁTICA - INPC		
Fl.	Data	\$	Valor	ÍNDICE	\$	Valor	Indenização	Multa	Anos	Juros desde	Honorários	
.....	Singelo	inicial	Corrigido	Contratual	20/fev/2015	
			-	ATUALIZAR			100,0000%	0,0000%		(fls. 0)	10,0000%	
	17/06/2014	R\$	2.361,27	54,385647	R\$	3.171,68	3.171,68	0,00	5,363889	2.041,51	521,32	
					R\$							
(1) Clique em I35 e escolha tabela; digite							2.361,27	3.171,68	0,00		2.041,51	521,32

MULTA FIXA, SE HOUVER:-

Índice Final: 73,051422							Correção pela:			TABELA PRÁTICA - INPC	
Fl.	Data	\$	Valor Original	ÍNDICE	\$	Valor Corrigido	Multa Fixa				
.....	sem atualização	inicial				
							100,0000%				
					R\$		0,00				

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXOS, SE FOR O CASO

Índice Final: 73,051422							Correção pela:			TABELA PRÁTICA - INPC	
Fl.	Data	\$	Valor Original	ÍNDICE	\$	Valor Corrigido	Honor. fixos	Anos	Juros desde		
.....	da propositura	da causa	inicial	(decisão - fls. 0):		
	ou decisão		ou v. fixado				100,0000%		(fls. 0):		
					R\$						
HONORÁRIOS		Totais:					0,00			0,00	

DESPESAS / CUSTAS PROCESSUAIS ANTES DO FIM DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO:-

Índice Final: 73,051422							Correção pela:			TABELA PRÁTICA - INPC	
Fl.	Data	\$	Valor Original	ÍNDICE	\$	Valor Corrigido	Despesas				
.....	sem atualização	inicial				
							100,0000%				
28	nov/2016	R\$	188,01	66,050089	R\$	207,94	207,94				
29	fev/2017	R\$	12,20	66,466851	R\$	13,41	13,41				
55	jul/2018	R\$	92,10	69,293660	R\$	97,09	97,09				
69	dez/2018	R\$	77,10	69,779110	R\$	80,72	80,72				
81	abr/2019	R\$	2,49	71,049953	R\$	2,56	2,56				
TOTAIS:			371,90				401,72				

FASE DE CONHECIMENTO		
Principal + Multa Contratual.....:	3.171,68	INCLUIR
Juros.....:	2.041,51	INCLUIR
Multa Fixa.....:	0,00	
Honorários.....:	521,32	
Despesas / Custas Processuais:	401,72	
Total Corrigido para	06/2020	6.136,23

Honorários Advocatícios (art.523, §1º do NCPC), se couber:	10,00%	613,62
Multa Moratória (art.523, §1º do NCPC), se couber:	10,00%	613,62
Subtotal:	06/2020	7.363,48

Taxa Judiciária, entre 5 UFESPs e 3000 UFESPs, se couber:	1,00%	ATUALIZAR ATÉ: jun/2020	UFESP: 27,61
Índice Inicial: 73,310542	Índice Final: 73,310542	Base Atualizada: \$ 7.363,48	VALOR: 138,05 (não integra o saldo)

SALDO CREDOR AO AUTOR:- 06/2020 7.363,48

HÁ DEPÓSITO NOS AUTOS? **Não**

Atualizar até:-

Correção pela: **TABELA PRÁTICA - INPC**

ATUALIZAÇÃO DO SALDO ATÉ A DATA DO 1º DEPÓSITO						
SALDO	Índice - jun/20			CORREÇÃO	Anos Jrs.	JUROS em contin.
7.363,48	73,051422		73,051422	7.363,48	0,000000	0,00

SALDO (CORREÇÃO + JUROS): 7.363,48

SALDO CREDOR AO AUTOR:- 30/06/2020 7.363,48

São Paulo, 26 de junho de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 10 de julho de 2020, faço estes autos conclusos. Eu, THAIS ROBERTA DE SOUSA, Escrevente Técnico Judiciário, M370958.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Celso Alves de Rezende**

Vistos.

Fls. 129: Defiro o pedido de nova alienação judicial do veículo penhorado.

Acolho a cotação do bem pela tabela FIPE, no valor de R\$ 11.979,00, com oportuna concessão de oportunidade às partes para manifestação, e considerando o disposto nos artigos 879, inciso II e 882, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, determino seja realizada a venda do bem penhorado por essa nova modalidade

Nomeio para o encargo de gestora a leiloeira oficial habilitada **Picelli Leilões**.

Intime-se o leiloeiro para tomada das providências cabíveis, tais como, designação de data, publicação dos editais, critérios de participação na alienação judicial eletrônica, utilizando-se do site de hospedagem tecnicamente habilitado (*).

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- a) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP

13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

b) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, **exceto** os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, bem como aqueles que possuem natureza *propter rem*, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

Tratando-se de bem indivisível, será resguardada a quota parte cabível ao cônjuge ou coproprietário alheio à execução, que recairá sobre o produto da alienação do bem com preferência sobre o crédito exequendo, nos termos do art. 843 e parágrafos do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§ 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

§ 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação..

Deverão ser cientificados o(s) executado(s), pessoalmente, na pessoa do procurador constituído nos autos, ou por carta com aviso de recebimento direcionada ao endereço de citação ou ao último endereço informado nos autos, bem como as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, se o caso, cabendo à parte exequente assim requerer e providenciar o necessário, sem prejuízo de que o próprio leiloeiro proceda às comunicações, comprovando oportunamente nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889, parágrafo único do CPC.

Nos termos do artigo 17 do Provimento 1625/09, arbitro-lhe a comissão no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não incluído no valor do lance.

Fixo como preço mínimo para alienação do bem em leilão o correspondente a 60% (sessenta por cento) ou 80% do valor de avaliação devidamente atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz, nos termos do art. 885 c/c o art. 891 do CPC.

Registre-se, por fim, que à vista do que dispõe o art. 851, II do CPC, ***não se procede à segunda penhora, salvo se: executados os bens, o produto da alienação não bastar para o pagamento do exequente.***

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Campinas, 10 de julho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0422/2020, foi disponibilizado na página 1528/1537 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)
José Augusto Duarte (OAB 294719/SP)
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 129: Defiro o pedido de nova alienação judicial do veículo penhorado. Acolho a cotação do bem pela tabela FIPE, no valor de R\$ 11.979,00, com oportuna concessão de oportunidade às partes para manifestação, e considerando o disposto nos artigos 879, inciso II e 882, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, determino seja realizada a venda do bem penhorado por essa nova modalidade Nomeio para o encargo de gestora a leiloeira oficial habilitada Picelli Leilões. Intime-se o leiloeiro para tomada das providências cabíveis, tais como, designação de data, publicação dos editais, critérios de participação na alienação judicial eletrônica, utilizando-se do site de hospedagem tecnicamente habilitado (*). O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: a) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; b) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, bem como aqueles que possuem natureza propter rem, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Tratando-se de bem indivisível, será resguardada a quota parte cabível ao cônjuge ou coproprietário alheio à execução, que recairá sobre o produto da alienação do bem com preferência sobre o crédito exequendo, nos termos do art. 843 e parágrafos do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. § 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.. Deverão ser cientificados o(s) executado(s), pessoalmente, na pessoa do procurador constituído nos autos, ou por carta com aviso de recebimento direcionada ao endereço de citação ou ao último endereço informado nos autos, bem como as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, se o caso, cabendo à parte exequente assim requerer e providenciar o necessário, sem prejuízo de que o próprio leiloeiro proceda às comunicações, comprovando oportunamente nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889, parágrafo único do CPC. Nos termos do artigo 17 do Provimento 1625/09, arbitro-lhe a comissão no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não incluído no valor do lance. Fixo como preço mínimo para alienação do bem em leilão o correspondente a 60% (sessenta por cento) ou 80% do valor de avaliação devidamente atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz, nos termos do art. 885 c/c o art. 891 do CPC. Registre-se, por fim, que à vista do que dispõe o art. 851, II do CPC, não se procede à segunda penhora, salvo se: executados os bens, o produto da alienação não bastar para o pagamento do exequente. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. Campinas, 10 de julho de 2020."

Campinas, 14 de julho de 2020.

Fabiana Aparecida De Souza
Chefe de Seção Judiciário

Intimação - Ref. Processo 1017819-91.2014.8.26.0114

EDUARDO FILIPPI DE SOUZA SILVA <esilva9@tjsp.jus.br>

Seg, 10/08/2020 14:15

Para: contato@picellileiloes.com.br <contato@picellileiloes.com.br>

Cc: Juridico Picelli Leiloes <juridico@picellileiloes.com.br>

Intimação - Ref. Processo 1017819-91.2014.8.26.0114

Prezado (a), boa tarde!

Pelo presente fica Vossa Senhoria INTIMADO da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita:

"Vistos.

Fls. 129: Defiro o pedido de nova alienação judicial do veículo penhorado.

Acolho a cotação do bem pela tabela FIPE, no valor de R\$ 11.979,00, com

oportuna concessão de oportunidade às partes para manifestação, e considerando o disposto nos artigos 879, inciso II e 882, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, determino seja realizada a venda do bem penhorado por essa nova modalidade

Nomeio para o encargo de gestora a leiloeira oficial habilitada Picelli Leilões.

Intime-se o leiloeiro para tomada das providências cabíveis, tais como, designação

de data, publicação dos editais, critérios de participação na alienação judicial eletrônica, utilizando-se do site de hospedagem tecnicamente habilitado ().*

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do

Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

a) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas;

b) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, bem como aqueles que possuem natureza propter rem, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

Tratando-se de bem indivisível, será resguardada a quota parte cabível ao cônjuge

ou coproprietário alheio à execução, que recairá sobre o produto da alienação do bem com

preferência sobre o crédito exequendo, nos termos do art. 843 e parágrafos do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§ 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

§ 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação..

Deverão ser cientificados o(s) executado(s), pessoalmente, na pessoa do

procurador constituído nos autos, ou por carta com aviso de recebimento direcionada ao endereço de citação ou ao último endereço informado nos autos, bem como as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, se o caso, cabendo à parte exequente assim requerer e

providenciar o necessário, sem prejuízo de que o próprio leiloeiro proceda às comunicações, comprovando oportunamente nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889, parágrafo único do CPC.

Nos termos do artigo 17 do Provimento 1625/09, arbitro-lhe a comissão no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não incluído no valor do lance.

Fixo como preço mínimo para alienação do bem em leilão o correspondente a 60% (sessenta por cento) ou 80% do valor de avaliação devidamente atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz, nos termos do art. 885 c/c o art. 891 do CPC.

Registre-se, por fim, que à vista do que dispõe o art. 851, II do CPC, não se procede à segunda penhora, salvo se: executados os bens, o produto da alienação não bastar para o pagamento do exequente.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leilado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Campinas, 10 de julho de 2020."

Atenciosamente,



EDUARDO FILIPPI DE SOUZA SILVA

Escrevente Técnico Judiciário

Ofício da 7ª Vara Cível de Campinas - SP

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo , 300, Salas 34 e 35, Bloco C - Jardim Santana - Campinas/SP –

CEP: 13088-901

Tel: (19) 3756-3644

E-mail: esilva9@tjsp.jus.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 1017819-91.2014.8.26.0114

EXEQUENTE: S.A.A.S.-S. – CNPJ/MF 46.xxx.xxx/xxx-37

EXECUTADO: E.A.D. – CPF/MF 248.xxx.xxx-08.

PICELLI LEILÕES, gestora judicial, através do Leiloeiro Oficial **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO**, matriculado na JUCESP sob nº 754 ano 2007, nomeado nos autos da demanda em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada que ao final subscreve, expor e requerer o que segue:

Os critérios utilizados na confecção do Edital de leilão [Doc.1] são baseados nas informações processuais e órgãos governamentais, para o cabal cumprimento da nomeação. As publicações do Edital de leilão serão realizadas através da rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.picellileiloes.com.br, www.publiciud.com.br e www.jornaldosleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC, com descrições detalhadas do bem a ser apregoado.

Assim, requer a juntada da minuta de edital de leilão para apreciação, bem como sua homologação e sejam as partes científicas da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência nos moldes do artigo 889 do CPC, bem como requer também que o Exequente apresente a atualização dos seus créditos com brevidade e antes do início do leilão, para dar publicidade aos interessados.

Reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Nestes termos,
Pede deferimento,

Jaguariúna, 31 de agosto de 2020.

Joel Augusto Picelli Filho
JUCESP 754/2007

Isadora S. Frasnão Alves Dias
OAB/SP 346.313

7ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Exmo. Sr. Dr. **CELSO ALVES DE REZENDE** Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, e interessar possa, que será realizado leilão público através da **Gestora Picelli Leilões**, por seu Leiloeiro Oficial **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO**, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 754, a ser realizada de forma híbrida no sítio eletrônico www.picellileiloes.com.br, ou presencial no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 (*artigo 11 parágrafo único da Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ*).

Processo: 1017819-91.2014.8.26.0114 – Segredo de Justiça.

Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água.

EXEQUENTE: S.A.A.S.-S. – CNPJ/MF 46.xxx.xxx/xxx-37.

EXECUTADO: E.A.D. – CPF/MF 248.xxx.xxx-08.

Interessados:

- **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 15.519.361/0001-16, por seu representante legal.**
- **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.377.222/0001-29, por seu representante legal.**

DO CERTAME

1ª Praça: Iniciará no dia 10/11/2020 às 17:00 horas e encerrará no dia 13/11/2020 às 17:00 horas.

DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 11.979,00 (onze mil, novecentos e setenta e nove reais) em junho de 2020. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção até:

2ª Praça: Iniciará no dia 13/11/2020 às 17:00 horas e encerrará no dia 10/12/2020 às 17:00 horas.

DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 7.187,40 (sete mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos), que corresponde a 60% do valor de avaliação de junho de 2020.

DA DESCRIÇÃO DO BEM: IMP/M.BENZ MB180 D, ANO/MODELO 1995, PLACA BQM1232, chassi VSA631372S318271, Diesel. Avaliação: R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais), conforme fls. 99. Localização: São Pedro nº 168, Apto. 601, Cambuí, Campinas/SP. DEPOSITÁRIO FIEL: Eduardo Aleixo Delgado – CPF/MF 248.013.458-08

DO ÔNUS: Consta a PENHORA no processo em epígrafe – fls. 56. Consta BLOQUEIO RENAJUD – TRANSFERÊNCIA – Fls. 42. Consta BLOQUEIO RENAJUD – CIRCULAÇÃO – fls.58. Não houve pesquisas de eventuais débitos do bem constricto por ausência de informação no processo, desta forma será de responsabilidade do arrematante a pesquisas de débitos veicular. Não constam nos autos demais débitos, recursos ou causa pendente de julgamento. Os bens podem ser encontrados nos locais indicados nas suas descrições e **serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte daqueles arrematados, sendo ônus do arrematante a referida responsabilidade. A arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não**

cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos em leilão.

DO DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 7.363,48 (sete mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos) – junho de 2020 (fls. 134)

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.picellileiloes.com.br, www.publicjud.com.br e www.jornaldosleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será realizado de forma híbrida no sítio eletrônico www.picellileiloes.com.br, no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO, MATRICULADO na JUCESP sob nº 754**, habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

DOS LANCES: Os lances deverão ser ofertados pela rede INTERNET, através do portal <http://www.picellileiloes.com.br/>.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado, mediante guia de depósito judicial, podendo ser à vista ou parcelado, sendo que o pagamento à vista será sobreposto ao parcelado ainda que este seja mais vultuoso. (art. 895, § 7º do CPC).

À VISTA: O pagamento à vista deverá ocorrer no prazo de 24 horas da confirmação de lance vencedor (art. 19 do Provimentos n. CSM n. 1625/2009), como também deverá ser providenciado o pagamento da comissão do Leiloeiro no mesmo prazo.

PARCELADO: O interessado deverá apresentar proposta por escrito através do endereço eletrônico: contato@picellileiloes.com.br, até o início do leilão que deverá indicar o sinal de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo em até 30 (trinta) parcelas reajustáveis pelo indexador do TJ/SP, com a garantia da hipoteca legal do próprio bem em epígrafe, consubstanciado no artigo 1.489, V do Código Civil, **A apresentação de proposta não suspende o leilão** (art. 895, §6º, do CPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, § 4º do CPC, que ficará pendente a homologação do Magistrado. **Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará que o arrematante é remisso ao Juízo, para a perda da caução e comissão já depositadas, voltando os bens ao novo leilão**, conforme artigo 897 do CPC, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

Acaso não haja o pagamento no prazo estipulado, o Juiz poderá aprovar a venda do bem para o segundo colocado, pelo último lance por ele ofertado.

ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o Exequente, caso for o único credor, arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, acaso não sejam suficientes para a aquisição do bem, deverá este, complementar no prazo de 3 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação e nesse caso, será realizado novo leilão, à custa do exequente, observando o previsto no artigo 892, §1º, §2º e § 3º do CPC.

LANCE CONDICIONAL: Acaso não haja licitantes no leilão, será aberto a captação de lance na modalidade condicional pelo prazo de 30 (trinta), dias. Decorrido o referido prazo será

informado ao juízo as propostas recebidas, ficando condicionadas à homologação do Magistrado, para posterior emissão dos documentos em caso de aceitação.

DA COMISSÃO: Em caso de arrematação, a comissão a ser paga será de **5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor (art. 7 da Resolução 236/2016 – CNJ)**, a ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão/ciência da liberação do lance condicional, independentemente da escolha quanto à forma de pagamento, através de transferência eletrônica digital (TED), em conta bancária, a ser informada por esse Gestor.

Em caso de homologação de qualquer tipo de acordo, adjudicação, remissão, após a entrega e publicação do edital, com suspensão do leilão/praza, a comissão do Gestor/Leiloeiro permanece devida no aporte de **2% (dois por cento) do valor da avaliação**. Neste caso, deverá o (a) exequente englobar no valor o acordo a comissão devida ao Leiloeiro, a título de ressarcimento das despesas, o qual será através condições indicadas pelo Leiloeiro. A comprovação do pagamento deverá ser encaminhada para juridico@picellileiloes.com.br.

Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no portal <http://www.picellileiloes.com.br/>. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Decreto n. 21981/32, Provimento CSM nº 1.625/09 do TJ/SP, Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ), e demais normas aplicáveis ao Código de Processo Civil, Código Civil e o “caput” do art. 335 do Código Penal.

Nos termos do artigo 889 incisos I à VIII e parágrafo único, do CPC, ficam as partes e interessados, intimados das designações supra, uma vez que a publicação do presente edital supre a intimação das partes e de seus patronos, caso não sejam localizados para as intimações pessoais.

Jaguariúna, 31 de agosto de 2020.

Dr. Celso Alves de Rezende
Juiz de Direito

Joel Augusto Picelli Filho
Leiloeiro Oficial

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Campinas-SP - CEP 13088-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CONCLUSÃO**

Em 03 de setembro de 2020, faço estes autos conclusos. Eu, THAIS ROBERTA DE SOUSA, M370958.

DECISÃO

Processo nº: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Celso Alves de Rezende**

Vistos.

Fls. 143/145: Aprovo o edital de leilão.

Intime-se as partes de que as praças se realizarão nas seguintes datas: a 1ª Praça do dia 10/11/2020, às 17h, até o dia 13/11/2020, às 17h; e a 2ª Praça do dia 13/11/2020, às 17h, até o dia 10/12/2020, às 17h.

Afixe-se o edital no átrio do Fórum.

Intime-se o leiloeiro, via e-mail, para as providências cabíveis.

Intime-se.

Campinas, 03 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Intimação - Ref. Processo 1017819-91.2014.8.26.0114/01

EDUARDO FILIPPI DE SOUZA SILVA <esilva9@tjsp.jus.br>

Ter, 08/09/2020 11:25

Para: contato@picellileiloes.com.br <contato@picellileiloes.com.br>

Cc: Juridico Picelli Leiloes <juridico@picellileiloes.com.br>

Intimação - Ref. Processo 1017819-91.2014.8.26.0114/01

Prezado (a), bom dia!

Pelo presente fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita:

"Vistos.

Fls. 143/145: Aprovo o edital de leilão.

Intime-se as partes de que as praças se realizarão nas seguintes datas: a 1ª Praça do dia 10/11/2020, às 17h, até o dia 13/11/2020, às 17h; e a 2ª Praça do dia 13/11/2020, às 17h, até o dia 10/12/2020, às 17h.

Afixe-se o edital no átrio do Fórum.

Intime-se o leiloeiro, via e-mail, para as providências cabíveis.

Intime-se.

Campinas, 03 de setembro de 2020."

Atenciosamente,

**EDUARDO FILIPPI DE SOUZA SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

Ofício da 7ª Vara Cível de Campinas - SP

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo , 300, Salas 34 e 35, Bloco C - Jardim Santana - Campinas/SP –

CEP: 13088-901

Tel: (19) 3756-3644

E-mail: esilva9@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0542/2020, foi disponibilizado na página 1596/1609 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)
José Augusto Duarte (OAB 294719/SP)
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 143/145: Aprovo o edital de leilão. Intime-se as partes de que as praças se realizarão nas seguintes datas: a 1ª Praça do dia 10/11/2020, às 17h, até o dia 13/11/2020, às 17h; e a 2ª Praça do dia 13/11/2020, às 17h, até o dia 10/12/2020, às 17h. Afixe-se o edital no átrio do Fórum. Intime-se o leiloeiro, via e-mail, para as providências cabíveis. Intime-se. Campinas, 03 de setembro de 2020."

Campinas, 8 de setembro de 2020.

Fabiana Aparecida De Souza
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 1017819-91.2014.8.26.0114

EXEQUENTE: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA

EXECUTADO: Eduardo Aleixo Delgado

PICELLI LEILÕES, gestora judicial, através do Leiloeiro Oficial **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO**, matriculado na JUCESP sob nº 754 ano 2007, nomeado nos autos da demanda em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada que ao final subscreve, manifestar-se:

Para melhor ajuste interno de datas no sistema desta Gestora e tempo hábil para os procedimentos necessários de intimações das partes e publicidade do edital, segue anexo **NOVO EDITAL DE LEILÃO, com novas datas, para início em 16/03/2021 às 17:30 horas e encerramento em 16/04/2021 às 17:30 horas.**

As publicações do Edital de leilão serão realizadas através da rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.picellileiloes.com.br, www.publicjud.com.br e www.jornaldosleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC, com descrições detalhadas do bem a ser apregoado.

Diante o exposto, **requer a juntada da NOVA MINUTA DE EDITAL DE LEILÃO com novas datas para apreciação e homologação** e sejam as partes científicas da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência nos moldes do artigo 889 do CPC, bem como requer que o Exequente apresente a atualização dos seus créditos com brevidade e antes do início do leilão, para dar publicidade aos interessados.

Reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Nestes termos,
Pede deferimento,

Jaguariúna, 5 de janeiro de 2021.

Joel Augusto Picelli Filho
JUCESP 754/2007

Isadora S. Frasão Alves Dias
OAB/SP 346.313

7ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Exmo. Sr. Dr. **CELSO ALVES DE REZENDE** Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, e interessar possa, que será realizado leilão público através da **Gestora Picelli Leilões**, por seu Leiloeiro Oficial **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO**, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 754, a ser realizada de forma híbrida no sítio eletrônico www.picellileiloes.com.br, ou presencial no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 (*artigo 11 parágrafo único da Resolução N° 236 de 13/07/2016 – CNJ*).

Processo: 1017819-91.2014.8.26.0114 – Segredo de Justiça.

Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água.

EXEQUENTE: S.A.A.S.-S. – CNPJ/MF 46.xxx.xxx/xxx-37.

EXECUTADO: E.A.D. – CPF/MF 248.xxx.xxx-08.

Interessados:

- **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 15.519.361/0001-16, por seu representante legal.**
- **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.377.222/0001-29, por seu representante legal.**

DO CERTAME

1ª Praça: Iniciará no dia 16/03/2021 às 17:30 horas e encerrará no dia 19/03/2021 às 17:30 horas.

DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 11.979,00 (onze mil, novecentos e setenta e nove reais) em junho de 2020. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção até:

2ª Praça: Iniciará no dia 19/03/2021 às 17:30 horas e encerrará no dia 16/04/2021 às 17:30 horas.

DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 7.187,40 (sete mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos), que corresponde a 60% do valor de avaliação de junho de 2020.

DA DESCRIÇÃO DO BEM: IMP/M.BENZ MB180 D, ANO/MODELO 1995, PLACA BQM1232, chassi VSA631372S318271, Diesel. Avaliação: R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais), conforme fls. 99. Localização: São Pedro nº 168, Apto. 601, Cambuí, Campinas/SP. DEPOSITÁRIO FIEL: Eduardo Aleixo Delgado – CPF/MF 248.013.458-08.

DO ÔNUS: Consta a PENHORA no processo em epígrafe – fls. 56. Consta BLOQUEIO RENAJUD – TRANSFERÊNCIA – Fls. 42. Consta BLOQUEIO RENAJUD – CIRCULAÇÃO – fls.58. Não houve pesquisas de eventuais débitos do bem constricto por ausência de informação no processo, desta forma será de responsabilidade do arrematante a pesquisas de débitos veicular. Não constam nos autos demais débitos, recursos ou causa pendente de julgamento. Os bens podem ser encontrados nos locais indicados nas suas descrições e serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte daqueles arrematados, sendo ônus do arrematante a referida

responsabilidade. A arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos em leilão.

DO DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 7.363,48 (sete mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos) – junho de 2020 (fls. 134).

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.picellileiloes.com.br, www.publicjud.com.br e www.jornaldosleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será realizado de forma híbrida no sítio eletrônico www.picellileiloes.com.br, no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO, MATRICULADO na JUCESP sob nº 754**, habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

DOS LANCES: Os lances deverão ser ofertados pela rede INTERNET, através do portal <http://www.picellileiloes.com.br/>.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado, mediante guia de depósito judicial, podendo ser à vista ou parcelado, sendo que o pagamento à vista será sobreposto ao parcelado ainda que este seja mais vultuoso. (art. 895, § 7º do CPC).

À VISTA: O pagamento à vista deverá ocorrer no prazo de 24 horas da confirmação de lance vencedor (art. 19 do Provimentos n. CSM n. 1625/2009), como também deverá ser providenciado o pagamento da comissão do Leiloeiro no mesmo prazo.

PARCELADO: O interessado deverá apresentar **proposta por escrito através do endereço eletrônico: contato@picellileiloes.com.br, até o início do leilão** que deverá indicar o sinal de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo em até 30 (trinta) parcelas reajustáveis pelo indexador do TJ/SP, com a garantia da hipoteca legal do próprio bem em epígrafe, consubstanciado no artigo 1.489, V do Código Civil, **A apresentação de proposta não suspende o leilão** (art. 895, §6º, do CPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, § 4º do CPC, que ficará pendente a homologação do Magistrado. **Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará que o arrematante é remisso ao Juízo, para a perda da caução e comissão já depositadas, voltando os bens ao novo leilão**, conforme artigo 897 do CPC, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

Acaso não haja o pagamento no prazo estipulado, o Juiz poderá aprovar a venda do bem para o segundo colocado, pelo último lance por ele ofertado.

ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o Exequente, caso for o único credor, arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, acaso não sejam suficientes para a aquisição do bem, deverá este, complementar no prazo de 3 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação e nesse caso, será realizado novo leilão, à custa do exequente, observando o previsto no artigo 892, §1º, §2º e § 3º do CPC.

LANCE CONDICIONAL: Acaso não haja licitantes no leilão, será aberto a captação de lance na modalidade condicional pelo prazo de 30 (trinta), dias. Decorrido o referido prazo será informado ao juízo as propostas recebidas, ficando condicionadas à homologação do Magistrado, para posterior emissão dos documentos em caso de aceitação.

DA COMISSÃO: Em caso de arrematação, a comissão a ser paga será de **5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor (art. 7 da Resolução 236/2016 – CNJ)**, a ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão/ciência da liberação do lance condicional, independentemente da escolha quanto à forma de pagamento, através de transferência eletrônica digital (TED), em conta bancária, a ser informada por esse Gestor.

Em caso de homologação de qualquer tipo de acordo, adjudicação, remissão, após a entrega e publicação do edital, com suspensão do leilão/pPraça, a comissão do Gestor/Leiloeiro permanece devida no aporte de **2% (dois por cento) do valor da avaliação**. Neste caso, deverá o (a) exequente englobar no valor o acordo a comissão devida ao Leiloeiro, a título de ressarcimento das despesas, o qual será através condições indicadas pelo Leiloeiro. A comprovação do pagamento deverá ser encaminhada para juridico@picellileiloes.com.br.

Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no portal <http://www.picellileiloes.com.br/>. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Decreto n. 21981/32, Provimento CSM nº 1.625/09 do TJ/SP, Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ), e demais normas aplicáveis ao Código de Processo Civil, Código Civil e o “caput” do art. 335 do Código Penal.

Nos termos do artigo 889 incisos I à VIII e parágrafo único, do CPC, ficam as partes e interessados, intimados das designações supra, uma vez que a publicação do presente edital supre a intimação das partes e de seus patronos, caso não sejam localizados para as intimações pessoais.

Jaguariúna, 8 de janeiro de 2021.

Dr. Celso Alves de Rezende
Juiz de Direito

Joel Augusto Picelli Filho
Leiloeiro Oficial

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP

13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CONCLUSÃO**

Em 12 de janeiro de 2021, faço estes autos conclusos. Eu, THAIS ROBERTA DE SOUSA, Escrevente Técnico Judiciário, M370958.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA CAMPINAS**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

Juiz de Direito: Dr. **Celso Alves de Rezende**

Vistos.

Fls. 149 :Intimem-se as partes acerca das novas datas designadas para a realização das praças: a 1ª Praça do dia 16/03/2021, às 17:30h, até o dia 19/03/2021, às 17:30; e a 2ª Praça do dia 19/03/2021, às 17:30h, até o dia 16/04/2021, às 17:30h.

Afixe-se o edital no átrio do Fórum.

Intime-se o leiloeiro, via e-mail, para as providências cabíveis.

Intime-se.

Campinas, 12 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0019/2021, foi disponibilizado na página 574/582 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)

José Augusto Duarte (OAB 294719/SP)

Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 149 :Intimem-se as partes acerca das novas datas designadas para a realização das praças: a 1ª Praça do dia 16/03/2021, às 17:30h, até o dia 19/03/2021, às 17:30; e a 2ª Praça do dia 19/03/2021, às 17:30h, até o dia 16/04/2021, às 17:30h. Afixe-se o edital no átrio do Fórum. Intime-se o leiloeiro, via e-mail, para as providências cabíveis. Intime-se. Campinas, 12 de janeiro de 2021"

Campinas, 18 de janeiro de 2021.

Fabiana Aparecida De Souza
Chefe de Seção Judiciário

RES: Intimação Decisão - Processo 1017819-91.2014.8.26.0114

ROSEANA SARTORI TINTI <rtinti@tjsp.jus.br>

Seg, 01/03/2021 11:31

Para: 'Contato Picelli Leiloes' <contato@picellileiloes.com.br>

7ª Vara Cível de Campinas

Processo nº 1017819-91.2014.8.26.0114

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, fica Vossa Senhoria INTIMADA da Decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita:

"Vistos.

Fls. 149 :Intimem-se as partes acerca das novas datas designadas para a realização das praças: a 1ª Praça do dia 16/03/2021, às 17:30h, até o dia 19/03/2021, às 17:30; e a 2ª Praça do dia 19/03/2021, às 17:30h, até o dia 16/04/2021, às 17:30h.

Afixe-se o edital no átrio do Fórum.

Intime-se o leiloeiro, via e-mail, para as providências cabíveis.

Intime-se.

Campinas, 12 de janeiro de 2021."

Observo que eventuais mensagens deverão ser encaminhadas diretamente ao e-mail institucional deste cartório, qual seja campinas7cv@tjsp.jus.br.

Atenciosamente,

**ROSEANA SARTORI TINTI**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

7ª Vara Cível de Campinas

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo 300, 300 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-901

Tel: (19) 3756-3644

E-mail: rtinti@tjsp.jus.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1017819-97.2014.8.26.0114

EXEQUENTE: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA

CAMPINAS

EXECUTADO: Eduardo Aleixo Delgado

PICELLI LEILÕES, gestora judicial, através do Leiloeiro Oficial **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO**, matriculado na JUCESP sob nº 754, nomeado nos autos da demanda em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar a comprovação das publicações realizadas do edital de leilão nos sítios eletrônicos: www.jornaldosleiloes.com.br, www.publicjud.com.br e www.picellileiloes.com.br, bem como a notificação ao executado, dando-lhe ciência e publicidade do leilão designado por esse douto juízo.

Aproveita a oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinto apreço, colocando-se à disposição para o que for necessário.

Requer que todas as intimações veiculadas no Diário Oficial ou qualquer outro ato de comunicação no presente processo, sejam feitas através do e-mail contato@picellileiloes.com.br

Nestes termos,
Pede deferimento.

Jaguariúna, 23 de março de 2021.

PICELLI LEILÕES
JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO
JUCESP N. 754

ISADORA S. FRASÃO ALVES DIAS
OAB 346.313



Jornal do Leilão

CNPJ: 37.559.767/0001-65

Consultoria em publicidade para leiloeiros e arrematantes

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1017819-91.2014.8.26.0114

- **Publicação:** 16 de fevereiro de 2021
- **Emissão:** 23 de março de 2021
- **Views:** 0
- **Clicks:** 0

PUBLICJUD - Publicação de Editais de Leilões Judiciais
 www.publicjud.com.br
 Visualização gerada em: 23/03/2021 10:14:21
 Usuário: Joel Augusto Picelli Filho | Picelli Leilões
 Endereço: <http://www.publicjud.com.br/visualizar/37428>

Código	37428		
Justiça	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	Vara	7ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas
Cidade/UF	CAMPINAS/SP	Disponibilizar em:	16/02/2021
Primeiro Leilão	16/03/2021 17:30:00	Último Leilão	16/04/2021 17:30:00
Conteúdo	<u>7ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO</u>		

O Exmo. Sr. Dr. **CELSO ALVES DE REZENDE** Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, e interessar possa, que será realizado leilão público através da Gestora Picelli Leilões, por seu Leiloeiro Oficial JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 754, a ser realizada de **forma híbrida** no sítio eletrônico www.picellileiloes.com.br (<http://www.picellileiloes.com.br/>), ou presencial no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 (*artigo 11 parágrafo único da Resolução N° 236 de 13/07/2016 - CNJ*).

Processo: 1017819-91.2014.8.26.0114 - Segredo de Justiça.

Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água.

EXEQUENTE: S.A.A.S.-S. - CNPJ/MF 46.xxx.xxx/xxx-37.

EXECUTADO: E.A.D. - CPF/MF 248.xxx.xxx-08.

-

Interessados:

- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 15.519.361/0001-16, por seu representante legal.
- SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.377.222/0001-29, por seu representante legal.

-

DO CERTAME

1ª Praça: Iniciará no dia 16/03/2021 às 17:30 horas e encerrará no dia 19/03/2021 às 17:30 horas.

DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: **R\$ 11.979,00 (onze mil, novecentos e setenta e nove reais)** em junho de 2020. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção até:

2ª Praça: Iniciará no dia 19/03/2021 às 17:30 horas e encerrará no dia 16/04/2021 às 17:30 horas.

DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: **R\$ 7.187,40 (sete mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos)**, que corresponde a 60% do valor de avaliação de junho de 2020.

DA DESCRIÇÃO DO BEM: IMP/M.BENZ MB180 D, ANO/MODELO 1995, PLACA BQM1232, chassi VSA631372S318271, Diesel. Avaliação: R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais), conforme fls. 99. Localização: São Pedro nº 168, Apto. 601, Cambuí, Campinas/SP. DEPOSITÁRIO FIEL: Eduardo Aleixo Delgado - CPF/MF 248.013.458-08.

DO ÔNUS: Consta a PENHORA no processo em epígrafe - fls. 56. Consta BLOQUEIO RENAJUD - TRANSFERÊNCIA - Fls. 42. Consta BLOQUEIO RENAJUD - CIRCULAÇÃO - fls.58. Não houve pesquisas de eventuais débitos do bem constrito por ausência de informação no processo, desta forma será de responsabilidade do arrematante a pesquisas de débitos veicular. Não constam nos autos demais débitos, recursos ou causa pendente de julgamento. Os bens podem ser encontrados nos locais indicados nas suas descrições e **serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte daqueles arrematados, sendo ônus do arrematante a referida responsabilidade.** A arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos em leilão.

DO DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 7.363,48 (sete mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos) – junho de 2020 (fls. 134).

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.picellileiloes.com.br (<http://www.picellileiloes.com.br/>)_www.publicjud.com.br (.../...) e www.jornaldosleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será realizado de forma híbrida no sítio eletrônico www.picellileiloes.com.br (<http://www.picellileiloes.com.br/>), no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO, MATRICULADO na JUCESP sob nº 754, habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

DOS LANCES: Os lances deverão ser ofertados pela rede INTERNET, através do portal <http://www.picellileiloes.com.br> (<http://www.picellileiloes.com.br/>).

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado, mediante guia de depósito judicial, podendo ser à vista ou parcelado, sendo que o pagamento à vista será sobreposto ao parcelado ainda que este seja mais vultuoso. (art. 895, § 7º do CPC).

À VISTA: O pagamento à vista deverá ocorrer no prazo de 24 horas da confirmação de lance vencedor (art. 19 do Provimentos n. CSM n. 1625/2009), como também deverá ser providenciado o pagamento da comissão do Leiloeiro no mesmo prazo.

PARCELADO: O interessado deverá apresentar proposta por escrito através do endereço eletrônico: contato@picellileiloes.com.br, até o início do leilão que deverá indicar o sinal de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo em até 30 (trinta) parcelas reajustáveis pelo indexador do TJ/SP, com a garantia da hipoteca legal do próprio bem em epígrafe, consubstanciado no artigo 1.489, V do Código Civil, A apresentação de proposta não suspende o leilão (art. 895, §6º, do CPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, § 4º do CPC, que ficará pendente a homologação do Magistrado. Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará que o arrematante é remisso ao Juízo, para a perda da caução e comissão já depositadas, voltando os bens ao novo leilão, conforme artigo 897 do CPC, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

Acaso não haja o pagamento no prazo estipulado, o Juiz poderá aprovar a venda do bem para o segundo colocado, pelo último lance por ele ofertado.

ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o Exequente, caso for o único credor, arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, acaso não sejam suficientes para a aquisição do bem, deverá este, complementar no prazo de 3 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação e nesse caso, será realizado novo leilão, à custa do exequente, observando o previsto no artigo 892, §1º, §2º e § 3º do CPC.

LANCE CONDICIONAL: Acaso não haja licitantes no leilão, será aberto a captação de lance na modalidade condicional pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o referido prazo será informado ao juízo as propostas recebidas, ficando condicionadas à homologação do Magistrado, para posterior emissão dos documentos em caso de aceitação.

DA COMISSÃO: Em caso de arrematação, a comissão a ser paga será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor (art. 7 da Resolução 236/2016 – CNJ), a ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão/ciência da liberação do lance condicional, independentemente da escolha quanto à forma de pagamento, através de transferência eletrônica digital (TED), em conta bancária, a ser informada por esse Gestor.

Em caso de homologação de qualquer tipo de acordo, adjudicação, remissão, após a entrega e publicação do edital, com suspensão do leilão/prança, a comissão do Gestor/Leiloeiro permanece devida no aporte de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. Neste caso, deverá o (a) exequente englobar no valor o acordo a comissão devida ao Leiloeiro, a título de ressarcimento das despesas, o qual será através condições indicadas pelo Leiloeiro. A comprovação do pagamento deverá ser encaminhada para juridico@picellileiloes.com.br.

Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no portal <http://www.picellileiloes.com.br/> (<http://www.picellileiloes.com.br/>). A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Decreto n. 21981/32, Provimento CSM nº 1.625/09 do TJ/SP, Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ), e demais normas aplicáveis ao Código de Processo Civil, Código Civil e o “caput” do art. 335 do Código Penal.

Nos termos do artigo 889 incisos I à VIII e parágrafo único, do CPC, ficam as partes e interessados, intimados das designações supra, uma vez que a publicação do presente edital supre a intimação das partes e de seus patronos, caso não sejam localizados para as intimações pessoais.

Jaguariúna, 8 de janeiro de 2021.

Dr. Celso Alves de Rezende
Juiz de Direito

Joel Augusto Picelli Filho
Leiloeiro Oficial

Link Leilão	https://www.picellileiloes.com.br/lotes/2904-00001-veiculo-furgao-m-benz-180-d-1995	Situação	Publicado
Categorias	Automóveis		
Modalidade	Presencial e Eletrônico		
Fotos de Bem(ns)			
Anexo	20210216104225_03_Edital_de_Leil_o__1017819_91.2014.8.26.0114.pdf		
Cadastrado em:	16/02/2021 10:42:05		
Visualizações:	21		



Pesquisar



Picelli Leilões / Mercedes Benz 180 D | BQM1232 | 1995 / Veículo | Furgão | M. Benz 180 D | 1995

Mercedes Benz 180 D | BQM1232 | 1995



Modalidade:	Online
Local do leilão:	Rua Maria Angela, nº 390, cj 10, Berlim
Leilão:	Judicial
ID:	2904

	Abertura	Fechamento	Lance Inicial
1ª Praça	16/03/21 às 17:30H	19/03/21 às 17:30H	R\$ 11.979,00
2ª Praça	19/03/21 às 17:30H	16/04/21 às 17:30H	R\$ 7.187,40

Opções



SOBRE O LOTE

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

VISITAÇÃO

IMP/M.BENZ MB180 D
ANO/MODELO 1995
PLACA BQM1232
chassi VSA631372S318271
Combustível: Diesel.

Avaliação: R\$ 13.680,00 (treze mil seiscientos e oitenta reais), conforme fls. 99.

Compartilhe!

Lote 00001 - Veículo | Furgão | M. Benz 180 D | 1995

Lote Anterior

Lote 00001

Próximo Lote

PROCESSO: [1017819-91.2014.8.26.0114](https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do)

EXEQUENTE: S.A.A.S.S.

EXECUTADO: E.A.D.

EDITAL

LAUDO

MATRÍCULA

OUTROS

DÊ SEU LANCE | HABILITE-SE

Avaliação: R\$ 11.979,00

Incremento: R\$ 1.000,00

Lance mínimo: R\$ 7.187,40

Lances: 0

Fechamento em

24 Dias	07 Horas	14 Minutos	42 Segundos
-------------------	--------------------	----------------------	-----------------------

ÁREA DE LANCES

Usuário

Seu login

Senha

Sua senha

ENTRAR

LANCES OFERTADOS

LOGIN DO USUÁRIO	DATA	LANCES OFERTADOS
------------------	------	------------------

Nenhum lance registrado até o momento

+55 (19) 3867-2810 | +55 (19) 99695-2810

Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10
Bairro Berlim, Jaguariúna/SP | CEP 13919134

contato@picellileiloes.com.br

Acompanhe a Picelli Leilões nas Redes Sociais:



Cadastre-se para receber NEWSLETTER

Endereço de e-mail

OK

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISADORA STEFANY FRASAO ALVES DIAS e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/03/2021 às 10:20, sob o número WCAS21701487187. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017819-91.2014.8.26.0114 e código 9FE80F5.

Receba informativos dos leilões via SMS

 N° de Celular

OK

Menu



Todos os direitos reservados Picelli Leilões. Proibido a reprodução total ou parcial do layout, seleção, organização e disposição do conteúdo audiovisual deste software nos termos da Lei n. ° 9.609/98 e 9.610/98.

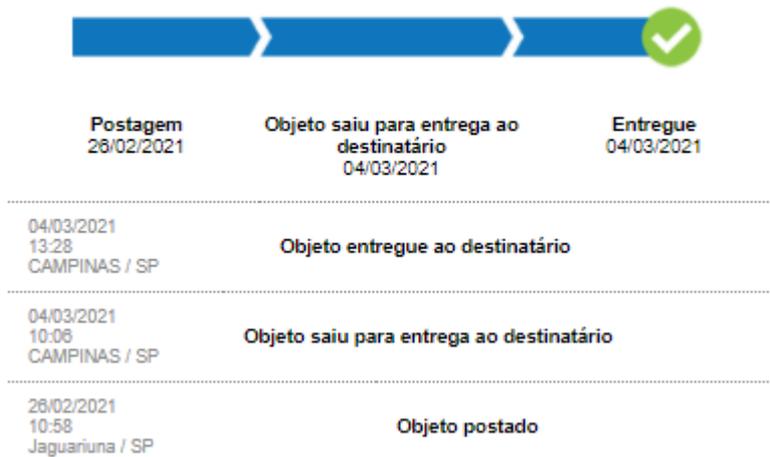


Destinatário: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**
 Código de rastreamento: **BR 037539385 BR**



Resultado rastreamento:

BR 037 539 385 BR



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo: 1017819-91.2014.8.26.0114
Cumprimento de Sentença.
EXEQUENTE: S.A.A.S.-S
EXECUTADO: E.A.D
Id: 2904

PICELLI LEILÕES, gestora judicial, através do Leiloeiro Oficial **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO**, matriculado na JUCESP sob nº 754, nomeado nos autos da demanda em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada que ao final subscreve, apresentar o **Auto de Leilão Negativo de 1º e 2º Leilão.**

Insta mencionar que apesar de todos os esforços para a realização e consumação do leilão designado, o presente fora negativo.

Aproveita a oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinto apreço, colocando-se à disposição para o que for necessário

Termos em que,
P. Deferimento.

Jaguariúna, 16 de abril de 2021.

Joel Augusto Picelli Filho
JUCESP nº 754

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO DE 1º e 2º LEILÃO – ID: 2904

7ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

JUIZ: DR. CELSO ALVES DE REZENDE.

Processo: 1017819-91.2014.8.26.0114 – Segredo de Justiça.

Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Água.

EXEQUENTE: S.A.A.S.-S. – CNPJ/MF 46.xxx.xxx/xxx-37.

EXECUTADO: E.A.D. – CPF/MF 248.xxx.xxx-08.

Informações do Leilão:

1º Leilão: 16/03/2021 – 19/03/2021 – Valor: R\$ 11.979,00.

2º Leilão: 19/03/2021 – 16/04/2021 – Valor: R\$ 7.187,40.

Hora: 17:30h

Link do site: <https://www.picellileiloes.com.br/lotes/2904-00001-veiculo-furgao-m-benz-180-d-1995>

DESCRIÇÃO DO BEM:

IMP/M.BENZ MB180 D, ANO/MODELO 1995, PLACA BQM1232, chassi VSA631372S318271, Diesel. Avaliação: R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais), conforme fls. 99. Localização: São Pedro nº 168, Apto. 601, Cambuí, Campinas/SP. DEPOSITÁRIO FIEL: Eduardo Aleixo Delgado – CPF/MF 248.013.458-08.

Seguindo todos os termos previstos no Edital, o leilão se iniciou no dia e hora acima mencionados e, até o prazo do encerramento não houve lance confirmado à arrematação.

Jaguariúna, 16 de abril de 2021.

Joel Augusto Picelli Filho
JUCESP nº 754



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA CAMPINAS**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes do auto de leilão negativo de fls. 167/8.

Nada Mais. Campinas, 23 de abril de 2021. Eu, ____, Luiz Eduardo Queiroz Guimarães Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0245/2021, foi disponibilizado na página 1894/1902 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/04/2021. Considera-se a data de publicação em 29/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)
José Augusto Duarte (OAB 294719/SP)
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes do auto de leilão negativo de fls. 167/8."

Campinas, 28 de abril de 2021.

Fabiana Aparecida De Souza
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP**

Processo nº 1017819-91.2014.8.26.0114/01

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu
advogado, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** proposta em face de
EDUARDO ALEIXO DELGADO, ora em fase de *Cumprimento de
Sentença*, vem ante Vossa Excelência, à vista do resultado negativo do leilão,
para requerer a realização de novo leilão, até satisfação do débito.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campinas, 30 de abril 2021.

Sérgio Luis Magri

OAB/SP 56.849



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CONCLUSÃO**

Em 07 de maio de 2021, faço estes autos conclusos. Eu, Geraldo Rafael dos Santos Neto, Escrevente Técnico Judiciário, M371598.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA CAMPINAS**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

Juiz de Direito: Dr. **Celso Alves de Rezende**

Vistos.

Fls. 171. A fim de possibilitar a apreciação do pedido de realização de novo leilão, providencie a parte exequente a cotação do valor atual do veículo a ser leiloado.

Ademais, promova a juntada de planilha atualizada e discriminada do débito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Campinas, 07 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0280/2021, foi disponibilizado na página 2007/2021 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/05/2021. Considera-se a data de publicação em 12/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)
José Augusto Duarte (OAB 294719/SP)
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 171. A fim de possibilitar a apreciação do pedido de realização de novo leilão, providencie a parte exequente a cotação do valor atual do veículo a ser leiloadado. Ademais, promova a juntada de planilha atualizada e discriminada do débito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Campinas, 07 de maio de 2021"

Campinas, 11 de maio de 2021.

Fabiana Aparecida De Souza
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 1017819-91.2014.8.26.0114/01

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS, por seu procurador jurídico, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** em fase de cumprimento de sentença que move em face de EDUARDO ALEIXO DELGADO, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão de fl. 172, requerer a juntada da cotação do preço médio do veículo penhorado (tabela FIPE), bem como da planilha atualizada do débito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 12 de maio de 2021.

SÉRGIO LUIS MAGRI

OAB/SP 56.849



PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	maio de 2021
Código Fipe:	021061-7
Marca:	Mercedes-Benz
Modelo:	180-D Van 2.4 Diesel
Ano Modelo:	1995 Diesel
Autenticação	gqjhb430twg
Data da consulta	quarta-feira, 12 de maio de 2021 16:38
Preço Médio	R\$ 11.616,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA CAMPINAS**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte executada acerca da cotação apresentada às fls. 176, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada Mais. Campinas, 19 de maio de 2021. Eu, ____, THAIS ROBERTA DE SOUSA, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA CAMPINAS/SP**

Processo nº 1017819-91.2014.8.26.0114/01

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO
S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu procurador jurídico, nos autos do
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que move em face de **EDUARDO ALEIXO
DELGADO**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer
que as publicações vindouras sejam feitas, **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE**, em
nome do Dr. SÉRGIO LUÍS MAGRI, OAB/SP 56.849, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campinas, 21 de maio de 2021.

SÉRGIO LUÍS MAGRI

OAB/SP 56.849



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0305/2021, foi disponibilizado na página 2377/2381 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/05/2021. Considera-se a data de publicação em 24/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)
José Augusto Duarte (OAB 294719/SP)
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte executada acerca da cotação apresentada às fls. 176, no prazo de 15 (quinze) dias."

Campinas, 21 de maio de 2021.

Fabiana Aparecida De Souza
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAMPINAS****FORO DE CAMPINAS****7ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3645, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA CAMPINAS**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo para a parte executada se manifestar acerca do ato ordinatório de fls. 177, embora devidamente intimada às fls. 179. Nada Mais. Campinas, 06 de julho de 2021. Eu, ____, THAIS ROBERTA DE SOUSA, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3330, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 20 de agosto de 2021, faço estes autos conclusos. Eu, Elvio Soriano Leme, Coordenador, M360471.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA CAMPINAS**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Celso Alves de Rezende**

Vistos.

Defiro **pela terceira vez** a tentativa de alienação judicial do veículo penhorado.

Acolho a cotação do bem pela tabela FIPE, no valor de **R\$ 11.616,00**, com oportuna concessão de oportunidade às partes para manifestação, e considerando o disposto nos artigos 879, inciso II e 882, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, determino seja realizada a venda do bem penhorado por essa nova modalidade

Nomeio para o encargo o leiloeiro oficial habilitado **FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP 919 (LANCE JUDICIAL.)**.

Intime-se o leiloeiro para tomada das providências cabíveis, tais como, designação de data, publicação dos editais, critérios de participação na alienação judicial eletrônica, utilizando-se do site de hospedagem tecnicamente habilitado (portal: www.lancejudicial.com.br).

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

a) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP

13088-901, Fone: (19) 2101-3330, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

b) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, **exceto** os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, bem como aqueles que possuem natureza *propter rem*, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

Tratando-se de bem indivisível, será resguardada a quota parte cabível ao cônjuge ou coproprietário alheio à execução, que recairá sobre o produto da alienação do bem com preferência sobre o crédito exequendo, nos termos do art. 843 e parágrafos do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§ 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

§ 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação..

Deverão ser cientificados o(s) executado(s), pessoalmente, na pessoa do procurador constituído nos autos, ou por carta com aviso de recebimento direcionada ao endereço de citação ou ao último endereço informado nos autos, bem como as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, se o caso, cabendo à parte exequente assim requerer e providenciar o necessário, sem prejuízo de que o próprio leiloeiro proceda às comunicações, comprovando oportunamente nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889, parágrafo único do CPC.

Nos termos do artigo 17 do Provimento 1625/09, arbitro-lhe a comissão no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não incluído no valor do lance.

Fixo como preço mínimo para alienação do bem em leilão o correspondente a 60% (sessenta por cento) ou 80% do valor de avaliação devidamente atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz, nos termos do art. 885 c/c o art. 891 do CPC.

Registre-se, por fim, que à vista do que dispõe o art. 851, II do CPC, ***não se procede à segunda penhora, salvo se: executados os bens, o produto da alienação não bastar para o pagamento do exequente.***

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leilado se encontra.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3330, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Campinas, 20 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0512/2021, foi disponibilizado na página 2738/2748 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/08/2021. Considera-se a data de publicação em 25/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)
José Augusto Duarte (OAB 294719/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro pela terceira vez a tentativa de alienação judicial do veículo penhorado. Acolho a cotação do bem pela tabela FIPE, no valor de R\$ 11.616,00, com oportuna concessão de oportunidade às partes para manifestação, e considerando o disposto nos artigos 879, inciso II e 882, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, determino seja realizada a venda do bem penhorado por essa nova modalidade Nomeio para o encargo o leiloeiro oficial habilitado FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP 919 (LANÇE JUDICIAL.). Intime-se o leiloeiro para tomada das providências cabíveis, tais como, designação de data, publicação dos editais, critérios de participação na alienação judicial eletrônica, utilizando-se do site de hospedagem tecnicamente habilitado (portal: www.lancejudicial.com.br). O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: a) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; b) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, bem como aqueles que possuem natureza propter rem, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Tratando-se de bem indivisível, será resguardada a quota parte cabível ao cônjuge ou coproprietário alheio à execução, que recairá sobre o produto da alienação do bem com preferência sobre o crédito exequendo, nos termos do art. 843 e parágrafos do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. § 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.. Deverão ser cientificados o(s) executado(s), pessoalmente, na pessoa do procurador constituído nos autos, ou por carta com aviso de recebimento direcionada ao endereço de citação ou ao último endereço informado nos autos, bem como as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, se o caso, cabendo à parte exequente assim requerer e providenciar o necessário, sem prejuízo de que o próprio leiloeiro proceda às comunicações, comprovando oportunamente nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889, parágrafo único do CPC. Nos termos do artigo 17 do Provimento 1625/09, arbitro-lhe a comissão no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não incluído no valor do lanço. Fixo como preço mínimo para alienação do bem em leilão o correspondente a 60% (sessenta por cento) ou 80% do valor de avaliação devidamente atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz, nos termos do art. 885 c/c o art. 891 do CPC. Registre-se, por fim, que à vista do que dispõe o art. 851, II do CPC, não se procede à segunda penhora, salvo se: executados os bens, o produto da alienação não bastar para o pagamento do exequente. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. Campinas, 20 de agosto de 2021."

Campinas, 24 de agosto de 2021.

Fabiana Aparecida De Souza
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAMPINAS****FORO DE CAMPINAS****7ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3330, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1017819-91.2014.8.26.0114/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Fornecimento de Água**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA CAMPINAS**
 Executado: **EDUARDO ALEIXO DELGADO**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi à nomeação do leiloeiro através do Portal de Auxiliares da Justiça. Nada Mais. Campinas, 25 de agosto de 2021. Eu, ____, Eduardo Filippi de Souza Silva, Escrevente Técnico Judiciário.